PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026 - CELICC/PMSJR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41506.2026.0205 - SEMED

REGIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.408, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023; LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO 2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 07 DE AGOSTO DE 2014, E PELA LEI COMPLEMENTAR 155, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016, REGULAMENTADA PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 046, DE 11 DE MAIO DE 2017; E SUBSIDIARIAMENTE, NO QUE COUBER, A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 E DEMAIS NORMAS PERTINENTES À ESPÉCIE, E, AINDA, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

INTERESSADO:
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

ÓRGÃO GERENCIADOR:
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

TIPO DE LICITAÇÃO:	**FORMA DE EXECUÇÃO/ENTREGA:**
MENOR PREÇO	POR DEMANDA

MODE DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE FÁBRICA DE SOFTWARE, COMPREENDENDO DESENVOLVIMENTO, MELHORIA (EVOLUÇÃO) E SUSTENTAÇÃO DE SISTEMAS COMPUTACIONAIS EM AMBIENTE WEB E POR MEIO DE APIs, INCLUINDO SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO E MIGRAÇÃO DE DADOS (ETL/ELT), MENSURADOS POR UNIDADE DE SERVIÇO TÉCNICO (UST), PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA.

INVERSÃO DE FASES: Esta licitação ocorrerá com a inversão de fases, nos termos do §1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021 uma vez que possibilita verificar a saúde financeira, regularidade jurídica e qualificação técnica das licitantes antes da fase de proposta de preços

O Pregão será realizado em sessão pública online por meio de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, através do site www.licitacaosaojosederibamar.com.br (**PLATAFORMA PORTAL DE COMPRAS**).

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:
Início: 18/11/2026. Término: 02/12/2026, às 09:59hs (Horário de Brasília)

SESSÃO PÚBLICA: 02/12/2026, às 10:00h (Horário de Brasília)
Será sempre considerado **o horário de Brasília (DF)** para todas as indicações de tempo constantes neste Edital, em que não esteja disposto “Horário Local”.

14. DIA, HORÁRIO, LOCAL E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL

DIA: Segunda a Sexta-feira
HORÁRIO: das 08:00hs às 13.30hs (horário local).

LOCAL: Setor de Pregão da Central de Licitações, Contratos e Convênios – CELICC da Prefeitura Municipal de São José de Ribamar, localizada na Praça da Matriz, n°. 142, Centro, CEP: 65.110-000, nesta Cidade. E-mail: **pregaocelicc@sjr.ma.gov.br**
O edital poderá ser retirado gratuitamente nos sítios: **https://transparencia.saojosederibamar.ma.gov.br/licitacoes** ou **www.licitacaosaojosederibamar.com.br**

CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO

Critério de julgamento	Menor preço
Forma de adjudicação	Por lote único (itens 1 a 4)
Modo de disputa	Aberto e fechado
Intervalo mínimo entre lances	R$ 1,00
Regime de execução	Execução indireta, por preço unitário (UST), sob demanda
Orçamento	Sigiloso até o encerramento da fase de lances (art. 24 da Lei nº 14.133/2021)
Visita técnica	Não
Prova de conceito	Sim
Garantia de proposta	Não
Garantia contratual	Sim: 5% do valor do contrato
Participação de consórcio	Não
Subcontratação	Não
Inversão de fases	Sim
Validade da proposta	60 (sessenta) dias
Participação exclusiva de ME/EPP (art. 48, I, LC 123/2006)	Não se aplica, por o valor do lote superar R$ 80.000,00
Cota reservada para ME/EPP (art. 48, III, LC 123/2006)	Não, nos termos do art. 49 da LC 123/2006 (indivisibilidade técnica do objeto)
Prioridade a ME/EPP local ou regional (art. 48, §3º, LC 123/2006)	Não

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026-CELICC/PMSJR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41506.2026.0205 - SEMED

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41506.2026.0205 - SEMED
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026-CELICC/PMSJR
Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO**
Data: **02.12.2026**
Horário: **10h00min (Horário de Brasília)**

PREÂMBULO

A **Prefeitura Municipal de São José de Ribamar**, por intermédio do Agente de Contratação que este subscreve, nomeado por meio do Ato de Nomeação, publicado no Diário Oficial do Município em **08 de julho de 2026**, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, sob o Sistema de Registro de Preços, do tipo MENOR PREÇO**, com adjudicação por **LOTE ÚNICO,** mediante as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A licitação será regida pela Lei Municipal nº 1.408, de 12 de dezembro de 2023; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e pela Lei Complementar 155, de 27 de outubro de 2016, regulamentada pela Lei Complementar Municipal nº 046, de 11 de maio de 2017; e subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas pertinentes à espécie, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

A Sessão Pública do Pregão será realizada em **02/12/2026**, às **10h00min**, através do site ***www.licitacaosaojosederibamar.com.br*** (**PLATAFORMA PORTAL DE COMPRAS**).

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE FÁBRICA DE SOFTWARE, COMPREENDENDO DESENVOLVIMENTO, MELHORIA (EVOLUÇÃO) E SUSTENTAÇÃO DE SISTEMAS COMPUTACIONAIS EM AMBIENTE WEB E POR MEIO DE APIs, INCLUINDO SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO E MIGRAÇÃO DE DADOS (ETL/ELT), MENSURADOS POR UNIDADE DE SERVIÇO TÉCNICO (UST), PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em **lote único**, composto pelos itens 1 a 4 do Termo de Referência, a serem ofertados em conjunto, vedada a cotação parcial do lote, em razão da indivisibilidade técnica e econômica das frentes de serviço, conforme justificativa do Termo de Referência (Anexo I).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE ESTIMADA (UST/ANO)
1	Desenvolvimento do Sistema de Gestão e Transparência do precatório do FUNDEF da SEMED (modernização)	UST	6.800

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE ESTIMADA (UST/ANO)
2	Desenvolvimento e melhoria (evolução) de sistemas educacionais e pedagógicos e demais sistemas da SEMED	UST	3.500
3	Sustentação de sistemas e serviços de integração e migração de dados (ETL/ELT) das bases históricas do FUNDEF	UST	2.500
4	Reserva técnica (demandas supervenientes e alterações normativas do rateio)	UST	1.200
	TOTAL DO LOTE		**14.000**

1.3. O valor estimado da licitação será mantido em **CARÁTER SIGILOSO** até o encerramento da fase de lances, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, para preservar a competitividade e evitar o efeito âncora, permanecendo disponível aos órgãos de controle a qualquer momento e sendo divulgado imediatamente após o encerramento da fase de lances, constando do processo administrativo.

1.4. As descrições, o catálogo de serviços, a métrica de UST, os níveis mínimos de serviço e as demais condições de execução constam do Termo de Referência (Anexo I), que integra este Edital para todos os fins.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes ao órgão gerenciador, aos órgãos participantes e às eventuais adesões decorrentes do Sistema de Registro de Preços são as estabelecidas na minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo II), no Termo de Referência e na legislação aplicável.

2.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se porque os serviços são remunerados por unidade de medida (UST) e o quantitativo efetivamente demandado é variável ao longo do exercício, dependendo do volume de correções, de alterações normativas e da priorização das evoluções pela SEMED, conforme o Estudo Técnico Preliminar.

2.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Pregão é o nível básico do registro cadastral na PLATAFORMA PORTAL DE COMPRAS que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Sistema Eletrônico Utilizado: PLATAFORMA PORTAL DE COMPRAS, no sítio ***www.licitacaosaojosederibamar.com.br;***

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na PLATAFORMA PORTAL DE COMPRAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DO ORÇAMENTO SIGILOSO

4.1. A adoção do orçamento sigiloso encontra fundamento no art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite, mediante justificativa, a manutenção do caráter sigiloso do orçamento estimado da contratação, com o objetivo de preservar as condições de competitividade do certame e favorecer a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

No presente caso, considerando a natureza especializada do objeto, que compreende serviços de fábrica de software, envolvendo desenvolvimento, evolução e sustentação de sistemas computacionais em ambiente web, integração por APIs e migração de dados (ETL/ELT), com mensuração por Unidade de Serviço Técnico (UST), entende-se que a divulgação prévia do orçamento estimado poderá influenciar a formação dos preços ofertados, tornando o valor de referência da Administração um parâmetro de ancoragem para as propostas comerciais.

Nesse contexto, a preservação temporária do orçamento busca estimular que os licitantes formulem suas propostas com base em suas próprias estruturas de custos, metodologias de trabalho, capacidade produtiva e estratégias comerciais, permitindo uma disputa mais efetiva e a comparação de preços efetivamente ofertados pelo mercado. A medida mostra-se relevante diante da natureza técnica do objeto e da necessidade de assegurar preços compatíveis com os serviços demandados, sem comprometer a qualidade e a eficiência da futura contratação.

A adoção dessa medida está alinhada aos princípios da isonomia, da competitividade, da economicidade e da eficiência, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como ao objetivo de assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso, estabelecido no art. 11, inciso I, da mesma Lei.

Ressalta-se que o sigilo ficará restrito ao orçamento estimado, permanecendo disponíveis aos interessados os quantitativos, os requisitos técnicos, os critérios de medição e pagamento e as demais informações necessárias à elaboração das propostas. Será assegurado, ainda, o pleno acesso dos órgãos de controle interno e externo aos valores e documentos que fundamentam a estimativa, nos termos do art. 24, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observando-se o momento legalmente cabível para a divulgação do orçamento.

Diante do exposto, justifica-se a adoção do orçamento sigiloso no presente procedimento, desde que amparada nas circunstâncias concretas da contratação e devidamente registrada na fase preparatória, como medida destinada a preservar a competitividade e contribuir para a obtenção

de condições economicamente vantajosas para a Secretaria Municipal de Educação de São José de Ribamar/MA.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar deste pregão os interessados que estejam previamente credenciados no sistema eletrônico indicado no preâmbulo, e que atendam às condições deste Edital.

5.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, ficando excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou da Administração por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.3. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão de seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados, podendo a inobservância ensejar a inabilitação.

5.4. Será assegurado tratamento favorecido às microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e microempreendedores individuais (MEI), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as condições da capa deste Edital. A fruição do benefício não se aplica à ME/EPP que, no ano-calendário da licitação, tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.5. Não poderão participar desta licitação:

a) aquele que não atender às condições deste Edital e seus anexos;

b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços a ele relacionados;

c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços a ela necessários;

d) pessoa física ou jurídica que se encontre, à época da licitação, impossibilitada de participar em razão de sanção que lhe tenha sido imposta;

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) agente público do órgão ou entidade licitante, e pessoa jurídica da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

i) pessoas jurídicas reunidas em consórcio, por vedação expressa do Termo de Referência.

5.6. É vedada a participação, direta ou indireta, na licitação ou na execução do contrato, de agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses, nos termos do art. 9º da Lei nº 14.133/2021. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço e os documentos de habilitação, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, podendo retirar ou substituir a proposta e os documentos até esse momento. Em razão da inversão de fases expressamente adotada neste Edital, a documentação de habilitação será analisada antes da etapa competitiva de lances e do julgamento das propostas.

6.2. A sequência procedimental do certame observará a **INVERSÃO DE FASES** prevista no art. 17, § 1º, da Lei nº 14.133/2021: (i) recebimento da proposta inicial e dos documentos de habilitação; (ii) análise da habilitação de todos os licitantes; (iii) etapa competitiva de lances, restrita aos licitantes habilitados; (iv) julgamento, negociação e análise de aceitabilidade das propostas; (v) Prova de Conceito (POC), quando exigida, conforme o Termo de Referência; e (vi) fase recursal e demais atos subsequentes. A ordem operacional da sessão será compatibilizada com as funcionalidades da plataforma eletrônica, sem alterar a sequência legal expressamente estabelecida neste Edital.

6.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

a) está ciente e concorda com as condições deste Edital e seus anexos, e que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas, e cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando os incisos III e IV do art. 1º e o inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

e) a proposta foi elaborada de maneira independente, e que não houve consulta, comunicação ou acordo com outro participante quanto ao seu conteúdo;

f) o licitante enquadrado como ME, EPP ou MEI cumpre os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e está apto a usufruir do tratamento favorecido, e que o licitante que não desejar usufruir desse tratamento, ainda que seja ME/EPP, deverá declarar expressamente sua renúncia; e

g) não há impedimento à sua participação, nos termos do item 3.5, e ele se compromete a comunicar a superveniência de fato impeditivo.

6.4. A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

6.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação, o que ocorrerá somente após a abertura da sessão pública e a fase de lances. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes após fase de habilitação.

6.6. Desde que disponibilizada a funcionalidade, o licitante poderá parametrizar o valor final mínimo quando do cadastramento da proposta, de caráter sigiloso, que somente poderá ser alterado durante a disputa para valor inferior ao último lance registrado.

6.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema durante todo o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão, comunicando imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do valor unitário por UST do lote, e dos demais campos exigidos, de modo que o sistema apure o valor total do lote, conforme as quantidades estimadas do Termo de Referência. A proposta deverá observar o modelo do Anexo IV.

7.2. Nenhum preço unitário poderá ser superior ao valor máximo estimado para o respectivo item, nem o valor total do lote superior ao valor máximo estimado, sob pena de desclassificação, e serão vedados preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, inclusive o custo das ferramentas, da equipe, da garantia dos serviços, da transição contratual e da garantia contratual.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, são de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses. Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.6. A apresentação da proposta implica o cumprimento das disposições nela contidas e do Termo de Referência, e o compromisso de executar o objeto nos termos licitados. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

8. DA HABILITAÇÃO PRÉVIA, DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da sessão pública dar-se-á automaticamente, por meio do sistema eletrônico, na data e no horário indicados neste Edital. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes.

8.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes encaminharão lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro. O lance será ofertado pelo valor total do lote, observados os valores unitários máximos dos itens.

8.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances indicado na capa deste Edital, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance, no intervalo de quinze segundos após o registro, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.4. Será adotado o **modo de disputa aberto e fechado**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado:

a) a etapa de lances terá duração inicial de quinze minutos; após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente, após o que transcorrerá período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será encerrada a recepção de lances;

b) encerrado o prazo, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% superiores a ela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, sigiloso até o encerramento desse prazo;

c) não havendo pelo menos três ofertas nas condições da alínea anterior, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer lance final e fechado em até cinco minutos;

d) após o término dos prazos, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.5. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo o que for recebido primeiro. Durante a sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.6. Na hipótese de desconexão do agente de contratação no decorrer da etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível para a recepção de lances. Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após vinte e quatro horas da comunicação aos participantes.

8.7. Encerrada a etapa de lances, será realizada a verificação da aplicação do tratamento favorecido às ME/EPP: as propostas de ME/EPP situadas até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta de licitante que não seja ME/EPP serão consideradas empatadas, ficando assegurado à ME/EPP melhor classificada o direito de encaminhar nova oferta, inferior à da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos, na forma dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.8. Havendo empate entre propostas ou lances, serão aplicados os critérios de desempate do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem: (i) disputa final; (ii) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes; (iii) desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho; e (iv) desenvolvimento de programa de integridade. Persistindo o empate, será assegurada preferência sucessivamente aos serviços prestados por empresas estabelecidas no Estado do Maranhão, empresas brasileiras, empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no País, e empresas que comprovem a prática de mitigação nos termos da Lei nº 12.187/2009.

8.9. Encerrada a etapa de lances, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o autor da melhor proposta, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, e, em

caso de desclassificação, com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação. A negociação será realizada pelo sistema e seu resultado, divulgado e anexado aos autos.

8.10. Após a negociação, o agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance, com os preços unitários de cada item, e, se necessário, os documentos complementares, podendo o prazo ser prorrogado mediante solicitação fundamentada feita no sistema antes de seu término.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Considerando a inversão de fases adotada no presente certame, nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista que a verificação das condições de participação e a análise dos documentos de habilitação ocorreram previamente à etapa competitiva de lances, o agente de contratação, encerrada a negociação, procederá ao julgamento da proposta do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, verificando sua adequação às especificações técnicas, condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como a compatibilidade dos preços ofertados com os valores máximos estimados pela Administração, resguardado o caráter sigiloso do orçamento até o momento previsto para sua divulgação.

9.2. A habilitação previamente realizada não será objeto de nova análise nesta fase, ressalvada a necessidade de verificação de fatos supervenientes que possam comprometer as condições de participação ou a regularidade da futura contratação, mediante consulta aos cadastros oficiais pertinentes, observadas as disposições do art. 14 da Lei nº 14.133/2021

9.3. Constatada a existência de fato superveniente impeditivo, o agente de contratação adotará as providências legalmente cabíveis, mediante decisão fundamentada, assegurada ao licitante a oportunidade de manifestação, observados o contraditório, a ampla defesa e a continuidade regular do procedimento licitatório.

9.4. Verificadas as condições de participação e, se for o caso, o direito ao tratamento favorecido, o agente de contratação examinará a proposta quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade dos preços com os valores máximos estimados para o lote e para cada item.

9.5. Será desclassificada a proposta que: contiver vícios insanáveis; não obedecer às especificações técnicas do Termo de Referência; apresentar preços inexequíveis, superiores aos máximos estimados, ou não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido; ou apresentar desconformidade com outras exigências do Edital, desde que insanável.

9.6. Havendo indícios de inexequibilidade, será realizada diligência para que o licitante comprove a exequibilidade por meio de composição de custos e documentos comprobatórios, tais como planilha de formação do preço da UST com os perfis profissionais, remuneração, encargos, custos indiretos, tributos e margem, e comprovação de contratos similares. A inexequibilidade só será reconhecida após diligência que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.7. Erros de preenchimento na proposta não constituem motivo de desclassificação quando puderem ser ajustados, no prazo indicado, sem majoração do preço e sem alteração da substância da proposta, comprovando-se que o preço é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

9.8. Para a análise do cumprimento das especificações, poderá ser colhida manifestação escrita do setor requisitante ou da área técnica especializada.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, considerando a inversão de fases adotada no presente certame, nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro procederá à análise da proposta do licitante classificado em primeiro lugar, previamente habilitado, verificando sua adequação às especificações e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como a compatibilidade dos preços ofertados com os valores máximos estimados pela Administração, resguardado o caráter sigiloso do orçamento até o momento previsto para sua divulgação, nos termos do art. 24 da referida Lei. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

10.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.4. O pregoeiro(a) poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

10.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

10.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **vinte e quatro horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

10.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **2 (duas) horas,** sob pena de não aceitação da proposta.

10.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de **3 (três) dias** úteis contados da solicitação.

10.7.3.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10.7.3.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10.7.3.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital e no Termo de Referência, a proposta do licitante será recusada.

10.7.3.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo(s) primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

10.7.3.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

10.7.3.6. Após a divulgação do resultado da licitação, as amostras, quando houver, que foram entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 10 (dez) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

10.7.3.7. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

10.8. A Administração poderá solicitar carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

10.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.11. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.11.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.12. Nos lotes não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.13. Concluída a análise da habilitação prévia, somente os licitantes habilitados permanecerão no certame e participarão da etapa de apresentação de lances e do julgamento das propostas, observadas as regras deste Edital. A análise da aceitabilidade da proposta e a negociação ocorrerão após o encerramento da etapa competitiva.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. Como condição prévia à análise da documentação de habilitação, o Pregoeiro verificará, em relação a cada licitante, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos documentos inseridos no sistema eletrônico utilizado: Portal de Compras, e ainda nos seguintes cadastros:

11.1.1. SICAF;

11.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

11.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

11.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0

11.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.1.5.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.1.5.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.1.5.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

11.1.6. Constatada a existência de sanção impeditiva, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação, ficando impedido de participar da etapa competitiva de lances.

11.1.7. A eventual aplicação dos critérios de desempate previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 ocorrerá na etapa de julgamento das propostas, após a fase competitiva, observada a disciplina deste Edital.

11.2. Atendidas as condições de participação, a habilitação de todos os licitantes será verificada previamente à etapa competitiva, por meio do Sistema Eletrônico Utilizado: Portal de Compras, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica.

11.2.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **Sistema Eletrônico Utilizado: PORTAL DE COMPRAS,** para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

11.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

11.3. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

11.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 (duas)** horas sob pena de inabilitação.

11.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

11.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.7.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.8. Os licitantes deverão apresentar, no momento da fase de habilitação, todos os documentos exigidos neste edital devidamente válidos e emitidos em data anterior à abertura do certame, vedada a apresentação de documentos emitidos posteriormente ao início da sessão pública.

11.9. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

11.10. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.10.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.10.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.10.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

11.10.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

11.10.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

11.10.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

11.10.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

11.10.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

11.11. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

11.11.1. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.11.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

11.11.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.11.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.11.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; Acompanhada de Certidão de regularidade na contratação de PCD (Superior, Igual ou desobrigada) prevista no art. 93, caput, da Lei nº 8.213 de 1991 e a do artigo 63, inciso IV, da lei 14.133 de 2021;

11.11.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

11.11.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

11.11.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que está apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

11.12. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

11.12.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

11.12.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

11.12.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

11.12.3.1. Em casos de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538/2015);

11.12.3.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

11.12.3.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

11.12.3.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

11.12.4. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (hum) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

11.12.5. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

11.12.6. As licitantes deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contáveis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

11.13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

a) atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que o licitante executou serviços de desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação em ambiente web com integração por APIs, com quantitativo mínimo equivalente a 4.200 (quatro mil e duzentas) UST ou horas de serviço, correspondente a 30% (trinta por cento) do quantitativo anual estimado, admitida a soma de atestados e a execução simultânea, em observância ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e à Súmula nº 263 do TCU;;

b) atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) experiência em serviços de integração, tratamento ou migração de dados (ETL/ELT);

c) atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) experiência em desenvolvimento, implantação e/ou sustentação de sistema informatizado de gestão de recursos do FUNDEF/FUNDEB, inclusive de gestão de precatórios do FUNDEF, ou de rateio/pagamento de valores a beneficiários de fundos ou programas públicos;

d) atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) experiência em desenvolvimento e gestão (implantação, manutenção ou sustentação) de sistemas educacionais e/ou pedagógicos, tais como gestão escolar/acadêmica, matrícula, diário de classe eletrônico, acompanhamento pedagógico ou avaliação educacional;

e) não será aceito atestado genérico, considerando-se como tal o que não descrever o objeto, o período e o quantitativo dos serviços prestados; quando o atestado expressar o esforço em métrica diversa da UST (como horas ou pontos de função), o licitante deverá apresentar a memória de conversão, sujeita a diligência;

f) declaração de disponibilidade de equipe técnica com os perfis do item 4.6, com compromisso de comprovar o vínculo dos profissionais na assinatura do contrato.

11.14. A licitante deverá apresentar Declaração de que a empresa se encontra adequada à Lei Geral de Proteção de Dados n• 13.709/18.

11.15. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

11.15.1. A conclusão da fase de habilitação prévia não implica declaração imediata do vencedor. Após essa fase, os licitantes habilitados participarão da etapa competitiva de lances, seguida do julgamento, da negociação e da análise de aceitabilidade da proposta, bem como da Prova de Conceito (POC), quando cabível, conforme este Edital e o Termo de Referência.

11.16. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

11.17. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

11.18. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.19. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, não podendo participar da etapa competitiva.

11.20. A aplicação dos critérios de desempate previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 ocorrerá na etapa de julgamento das propostas, após a fase competitiva, observadas as regras deste Edital.

11.21. Os documentos apresentados pelos licitantes deverão ser assinados mediante assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada à ICP-Brasil, garantindo autoria, autenticidade e integridade, nos termos da legislação aplicável.

8.23.1 Não será aceita a utilização de assinatura escaneada, por não possuir validade jurídica.

8.23.2 Em caso de comprovada impossibilidade técnica, será admitida a assinatura manuscrita, desde que o documento seja posteriormente digitalizado e inserido no sistema eletrônico, observadas as exigências do edital.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

12.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **2 (duas) HORAS** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

12.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

12.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

12.1.3. O valor proposto para cada item que compõe o Lote, não poderá ser superior aos valores unitários estimados pela Administração, conforme Anexo I.

12.1.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

12.2. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

12.2.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.3. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.4. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.5. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13. PROVA DE CONCEITO (POC)

13.1. A realização da Prova de Conceito (POC) observará os procedimentos, requisitos, critérios de avaliação e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

14. DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, ou à anulação ou revogação da licitação, observará o art. 165 da Lei nº 14.133/2021, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.2. Quando o recurso impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no sistema, sob pena

de preclusão, em prazo não inferior a 10 (dez) minutos, e as razões serão apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis, iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata, em campo próprio do sistema.

14.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, a qual decidirá em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

14.4. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da intimação ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até a decisão final. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço eletrônico da plataforma e no setor de licitações.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO NO SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: PORTAL DE COMPRAS,** sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

16. DA POSSIBILIDADE DE CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

16.1. Considerando a natureza do objeto da contratação, que compreende a prestação de serviços técnicos especializados de desenvolvimento, evolução, melhoria e sustentação de sistemas web e APIs, integração e migração de dados (ETL/ELT), mensurados por Unidade de Serviço Técnico (UST), destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, reconhece-se a possibilidade de que determinadas demandas apresentem caráter continuado, em razão da necessidade de manutenção da operacionalidade, disponibilidade, segurança e evolução dos sistemas e soluções tecnológicas utilizados pela Administração Pública.

A continuidade desses serviços poderá mostrar-se necessária para assegurar a estabilidade dos sistemas informatizados, a correção de falhas, a implementação de melhorias, a adaptação das soluções às novas necessidades administrativas, a interoperabilidade entre sistemas e a integridade dos dados, contribuindo para a eficiência dos processos de trabalho e para a regularidade das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Ressalta-se que a interrupção de serviços dessa natureza, a depender das soluções tecnológicas envolvidas e das demandas em execução, poderá ocasionar dificuldades operacionais, descontinuidade de funcionalidades, comprometimento do suporte técnico e prejuízos à evolução e à manutenção dos sistemas utilizados pela Administração, circunstâncias que justificam a necessidade de considerar, desde a fase de planejamento, a eventual necessidade de continuidade dos serviços.

Dessa forma, a possibilidade de continuidade deverá ser avaliada oportunamente pela Administração, mediante análise da necessidade e do interesse público, da vantajosidade da contratação, da disponibilidade orçamentária, quando exigível, e do atendimento aos requisitos legais aplicáveis, observadas as condições estabelecidas no edital, no Termo de Referência e nos instrumentos contratuais pertinentes.

A previsão ora estabelecida possui caráter exclusivamente preventivo e não implica obrigação de prorrogação, renovação ou realização de novas contratações, tampouco assegura à futura contratada direito à continuidade da prestação dos serviços. Qualquer medida nesse sentido dependerá de decisão administrativa devidamente motivada e da observância do regime jurídico aplicável, inclusive quanto à distinção entre a vigência da Ata de Registro de Preços e a vigência dos contratos eventualmente dela decorrentes.

17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

17.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, prorrogável uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada e aceita pela Administração, sob pena de decadência do direito ao registro, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

17.2. A ata será assinada digitalmente e o preço registrado, com a indicação do fornecedor, será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e disponibilizado durante a vigência da ata, que será de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

17.3. Será formado cadastro de reserva com os licitantes que aceitarem cotar o objeto pelo preço do primeiro colocado, ou com os que tiverem seus preços registrados em ordem de classificação, na forma da lei. Se o convocado não assinar a ata, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nas condições propostas pelo primeiro colocado.

17.4. As adesões à ata por órgãos ou entidades não participantes seguirão o art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 11.462/2023, e somente serão autorizadas mediante análise do órgão gerenciador quanto à preservação da capacidade de atendimento da SEMED, aceite do fornecedor e observância dos limites legais.

17.5. Os contratos decorrentes da ata serão formalizados na forma da minuta do Anexo III, e a garantia contratual de 5% do valor do contrato será apresentada na assinatura, conforme o item 18.2 do Termo de Referência.

18. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

18.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

18.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

18.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

18.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

18.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

18.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

18.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

18.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

18.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

18.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

18.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

18.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

19. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

19.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa: deixar de entregar a documentação exigida ou não entregar documento solicitado durante o certame; não mantiver a proposta, especialmente ao não enviar a proposta adequada ao último lance ou ao pedir a desclassificação depois de encerrada a etapa competitiva; recusar-se, sem justificativa, a assinar a ata ou o contrato no prazo estabelecido; apresentar declaração ou documentação falsa; fraudar a licitação; comportar-se de modo inidôneo; ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

19.2. Garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos dos arts. 156 e 158 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, observadas a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.

19.3. A multa será de 0,5% a 30% do valor estimado do lote ou do contrato, conforme a gravidade, e a defesa será facultada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação. As sanções de impedimento e de inidoneidade dependem de processo de responsabilização, conduzido por comissão de 2 (dois) ou mais servidores estáveis. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções, com efeito suspensivo. As sanções decorrentes da execução da ata e dos contratos seguem o item 17 do Termo de Referência.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, por meio eletrônico, no endereço da plataforma www.licitacaosaojosederibamar.com.br.

20.2. A resposta será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame. A impugnação e o pedido de esclarecimento não suspendem os prazos do certame, e a concessão de efeito suspensivo é medida excepcional, motivada nos autos. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, quando a alteração afetar a formulação das propostas.

21. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

21.1. Os dados pessoais dos licitantes e de seus representantes, coletados para os fins desta licitação, serão tratados em conformidade com a Lei nº 13.709/2018, para cumprir obrigação legal e executar o procedimento licitatório, ficando ciente o licitante de que seus documentos poderão ser publicados nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Lei nº 12.527/2011. As obrigações de proteção de dados na execução do contrato constam do Termo de Referência e da minuta do contrato.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação em contrário.

22.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que possível o aproveitamento do ato.

22.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, sendo a Administração isenta de qualquer responsabilidade por esses custos, independentemente do resultado do processo.

22.5. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, e só se iniciam e vencem prazos em dias de expediente na Administração.

22.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos, prevalecerão as deste Edital, ressalvadas as especificações técnicas do Termo de Referência.

22.7. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico da plataforma, e no setor de licitações.

22.8. Fica eleito o foro da Comarca de São José de Ribamar/MA para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação.

22.9. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a) ANEXO I: Termo de Referência, com seus apêndices (A: catálogo de serviços; B: modelo de ordem de serviço; C: termo de compromisso; D: termo de ciência; E: termo de recebimento);

b) ANEXO II: Minuta de Ata de Registro de Preços;

c) ANEXO III: Minuta de Contrato;

d) ANEXO IV: Modelos de declarações e de proposta de preços; e

e) ANEXO V: Roteiro da prova de conceito e formulário de avaliação binária.

São José de Ribamar/MA, 16 de outubro de 2026.

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LEITE
Secretária Municipal de Educação – SEMED.

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE FÁBRICA DE SOFTWARE, COMPREENDENDO DESENVOLVIMENTO, MELHORIA (EVOLUÇÃO) E SUSTENTAÇÃO DE SISTEMAS COMPUTACIONAIS EM AMBIENTE WEB E POR MEIO DE APIs, INCLUINDO SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO E MIGRAÇÃO DE DADOS (ETL/ELT), MENSURADOS POR UNIDADE DE SERVIÇO TÉCNICO (UST), PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR/MA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e no edital.

1.2. As quantidades estimadas, por item, são as seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE ESTIMADA (UST/ANO)
1	Desenvolvimento do Sistema de Gestão e Transparência do precatório do FUNDEF da SEMED (modernização)	UST	6.800
2	Desenvolvimento e melhoria (evolução) de sistemas educacionais e pedagógicos e demais sistemas da SEMED.	UST	3.500
3	Sustentação de sistemas e serviços de integração e migração de dados (ETL/ELT) das bases históricas do FUNDEF	UST	2.500
4	Reserva técnica (demandas supervenientes e alterações normativas do rateio)	UST	1.200
	TOTAL		**14.000**

1.3. O objeto caracteriza-se como serviço comum de tecnologia da informação, por ter seus padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência, mediante catálogo de serviços, métrica padronizada de UST, critérios de aceite e níveis mínimos de serviço.

1.4. Detalhamento dos itens:

a) **Item 1: Desenvolvimento do Sistema de Gestão e Transparência do precatório do FUNDEF da SEMED.** Compreende levantamento e validação de requisitos, análise, modelagem, projeto, desenvolvimento, testes, implantação, documentação e capacitação técnica para a modernização do sistema, abrangendo, no mínimo, os módulos: Carga inicial de dados, Consulta pública de cotas, Consulta individual com extrato do cálculo por matricula, Modulo de recurso e contestação individual,

cadastro de usuários da comissão do recurso, cadastro de conta vinculada do beneficiário; cadastro e habilitação de herdeiros; emissão de petição de herdeiros para o judiciário; motor de cálculo do rateio e valor individual da cota com regra parametrizada; emissão de arquivo da folha do abono para portal de transparência e diário oficial; acompanhamento pelo CACS.

b) **Item 2: Desenvolvimento e melhoria (evolução) de sistemas educacionais e pedagógicos e demais sistemas da SEMED.** Compreende o desenvolvimento de novos sistemas e módulos e a evolução de funcionalidades existentes, incluindo, entre outros, gestão escolar, mapeamento anual de professores, diário eletrônico e acompanhamento pedagógico, com o mesmo ciclo de atividades do item 1.

c) **Item 3: Sustentação de sistemas e serviços de integração e migração de dados (ETL/ELT) das bases históricas do FUNDEF.** Compreende a manutenção corretiva, o suporte técnico de segunda linha, o monitoramento e o ajuste de sistemas em produção, a atualização de dependências e a correção de vulnerabilidades, bem como o mapeamento, o saneamento, a extração, a transformação, a carga e a validação de dados das bases históricas.

d) **Item 4: Reserva técnica.** Destina-se a demandas supervenientes e a alterações normativas do rateio dos recursos do precatório do FUNDEF. Somente poderá ser utilizada mediante autorização do gestor do contrato e justificativa vinculada a serviço dos itens 1, 2 ou 3, registrada na respectiva ordem de serviço.

1.5. A ata de registro de preços terá vigência de 1 (um) ano, contado da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021. Os contratos dela decorrentes terão vigência de até 12 (doze) meses, contados da assinatura, prorrogáveis na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, quando caracterizada a natureza de serviço contínuo, observada a disponibilidade orçamentária.

1.6. O regime de execução é o de execução indireta, por preço unitário (UST), sob demanda, mediante ordens de serviço.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A necessidade decorre da insuficiência de capacidade técnica da Secretaria Municipal de Educação de São José de Ribamar/MA (SEMED) para desenvolver, evoluir e sustentar sistemas computacionais que apoiam a gestão da rede municipal de ensino e a gestão e a transparência dos recursos do precatório do FUNDEF, conforme detalhado no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e no Estudo Técnico Preliminar (ETP) constantes dos autos, os quais integram este Termo de Referência.

2.2. O ETP analisou quatro soluções (equipe própria, software de prateleira, adesão a ata de outro órgão e licitação própria sob o Sistema de Registro de Preços) e concluiu que a mais adequada é o registro de preços, por meio de pregão eletrônico, para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de fábrica de software, mensurados por UST, em razão da aderência às regras locais do rateio, da elasticidade do esforço, da padronização e justificativa da métrica, da titularidade do código pela Administração e da previsibilidade de custos.

2.3. A demanda foi estimada em 14.000 (catorze mil) UST por ano, conforme memória de cálculo do ETP: desenvolvimento dos módulos do Sistema de Gestão e Transparência do precatório do FUNDEF descritos no item 1.4, alínea "a" (item 1: 6.800 UST); backlog educacional e histórico de demandas do DTI (item 2: 3.500 UST); saneamento, cargas e correções das bases históricas e sustentação (item 3: 2.500 UST); e reserva técnica de cerca de 9% do total (item 4: 1.200 UST).

2.4. A contratação está alinhada ao Plano de Contratações Anual da SEMED, e destina-se a alcançar os resultados descritos no ETP: rateio parametrizado, rastreável e auditável; ampliação da transparência e do suporte ao controle social; redução do tempo de atendimento das demandas dos sistemas educacionais; saneamento e migração das bases históricas com integridade; disponibilidade e segurança dos sistemas; e formação de patrimônio de código e documentação sob o domínio da Administração.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução compreende a prestação, por empresa especializada, de serviços de fábrica de software em todo o ciclo de vida dos sistemas: levantamento de requisitos, análise, projeto, desenvolvimento, testes, implantação, documentação, sustentação e integração e migração de dados, com execução por ordens de serviço, medição por UST, recebimento mediante critérios de aceite e pagamento vinculado a resultados e a níveis mínimos de serviço.

3.2. A solução inclui, ainda, a transferência de conhecimento e a transição contratual ao final da execução, de modo que a Administração mantenha o domínio sobre o código-fonte, os modelos de dados e a documentação, sem dependência tecnológica do prestador.

3.3. A hospedagem dos sistemas, as licenças de banco de dados e de ferramentas proprietárias, se houver, e o suporte de primeiro nível aos usuários não integram o objeto e serão providos pela Administração ou por contratações próprias, conforme o ETP.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos de negócio

4.1.1. Os sistemas deverão observar as regras de destinação e rateio dos recursos do precatório do FUNDEF aplicáveis, a serem informadas pela SEMED em cada ordem de serviço, assegurando rastreabilidade e auditabilidade de todos os cálculos e decisões, e suportar as atribuições do Conselho de Acompanhamento e Controle Social (CACS).

4.1.2. Os dados de transparência deverão ser disponibilizados em linguagem cidadã e em formato aberto, em conformidade com a Lei nº 12.527/2011 e com as demais normas de transparência aplicáveis.

4.2. Requisitos tecnológicos

4.2.1. Os sistemas serão desenvolvidos em ambiente web, com interface responsiva e integração por APIs, priorizando tecnologias, padrões e formatos abertos, e observando o ambiente tecnológico indicado pela SEMED em cada ordem de serviço.

4.2.2. É vedada a adoção de componente proprietário que gere custo de licenciamento ou dependência para a Administração sem prévia autorização formal do gestor do contrato.

4.2.3. Os sistemas deverão observar boas práticas de arquitetura, versionamento, testes automatizados sempre que aplicável, revisão de código e gestão de configuração, e atender a critérios de acessibilidade digital compatíveis com o modelo de acessibilidade do governo brasileiro e as diretrizes internacionais aplicáveis.

4.3. Requisitos de segurança da informação e de proteção de dados pessoais

4.3.1. A contratada observará a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), atuando como operadora de dados pessoais, e tratará os dados exclusivamente para a finalidade da execução contratual, segundo as instruções da SEMED, na qualidade de controladora.

4.3.2. Deverão ser adotados controles de acesso por perfis de menor privilégio, trilhas de auditoria, criptografia de dados em trânsito e, quando aplicável, em repouso, cópias de segurança e mascaramento de dados pessoais em ambientes de desenvolvimento e teste, sendo vedado o uso de dados reais em ambientes não produtivos sem autorização formal.

4.3.3. A contratada comunicará à SEMED, em até 24 (vinte e quatro) horas após o conhecimento, qualquer incidente de segurança que possa afetar dados pessoais ou a integridade dos sistemas, e adotará as medidas de contenção e correção.

4.3.4. Os profissionais da contratada que tenham acesso a informações da Administração assinarão Termo de Ciência, e a contratada assinará Termo de Compromisso de manutenção de sigilo, conforme modelos dos Apêndices C e D.

4.4. Propriedade intelectual

4.4.1. Todos os artefatos produzidos em decorrência do contrato, incluindo código-fonte, scripts, modelos de dados, projetos, documentação, dados migrados e demais resultados, são de propriedade exclusiva da Administração, com cessão total, definitiva e irrevogável dos direitos patrimoniais, nos termos da Lei nº 9.609/1998 e da Lei nº 9.610/1998, sem qualquer ônus adicional e independentemente de aceite de fase.

4.4.2. O código-fonte deverá ser mantido em repositório sob controle da SEMED desde o início da execução, com registro de versões, e a contratada não poderá reter, licenciar a terceiros ou reutilizar em outros projetos os artefatos que contenham regras de negócio ou dados da Administração.

4.4.3. Bibliotecas, componentes e ferramentas de terceiros somente poderão ser utilizados se suas licenças forem compatíveis com o uso pela Administração e forem devidamente inventariados na documentação.

4.5. Transferência de conhecimento e transição contratual

4.5.1. A contratada manterá documentação técnica e funcional atualizada, suficiente para que outra equipe assuma a evolução e a sustentação dos sistemas.

4.5.2. Ao final da execução, a contratada realizará a transição, em até 60 (sessenta) dias ou no prazo definido pela SEMED, entregando o código, os dados, a documentação, os acessos e as credenciais, e transferindo conhecimento à equipe indicada pela Administração, sem ônus adicional.

4.6. Perfis profissionais mínimos

4.6.1. A contratada deverá dispor, para a execução dos serviços, de equipe que contemple, no mínimo, os perfis de: gerente de projetos ou líder técnico; analista de requisitos e negócio; arquiteto de software; desenvolvedor back-end e front-end; analista de dados (ETL/ELT); analista de testes e de qualidade; e especialista em segurança da informação e proteção de dados (que poderá ser atuação compartilhada).

4.6.2. Os profissionais deverão possuir formação e experiência compatíveis com as atividades, cabendo à contratada comprovar o vínculo (empregatício, societário ou contratual) na assinatura do contrato e a cada substituição, sendo vedado o vínculo com servidor da Administração contratante.

4.7. Metodologia de trabalho

4.7.1. A contratada adotará metodologia de desenvolvimento documentada, preferencialmente ágil, adaptada ao modelo de ordens de serviço, com entregas incrementais, homologação pela SEMED e registro de requisitos, decisões e evidências de teste.

4.8. Requisitos de sustentabilidade

4.8.1. A contratada adotará práticas de sustentabilidade compatíveis com o objeto, incluindo a produção e a entrega de documentos em meio digital, o uso racional de recursos computacionais e a execução preferencialmente remota, reduzindo deslocamentos.

5. DO CATÁLOGO DE SERVIÇOS E DA MÉTRICA DE UNIDADE DE SERVIÇO TÉCNICO (UST)

5.1. A Unidade de Serviço Técnico (UST) é a unidade de medida de esforço técnico padronizado, equivalente a 1 (uma) hora de esforço de referência de profissional de perfil pleno, aplicada por meio dos serviços do catálogo do Apêndice A. A UST remunera a entrega aceita, definida na ordem de serviço, e **não** a quantidade de horas efetivamente trabalhadas pela contratada.

5.2. Os serviços são dimensionados por ordem de serviço, segundo o tipo de serviço e o nível de complexidade indicados no Apêndice A, pelo seguinte procedimento:

a) a SEMED apresenta a demanda com escopo, requisitos e critérios de aceite;

b) a contratada, em até 5 (cinco) dias úteis, apresenta proposta de execução com o esforço estimado em UST, o cronograma e as premissas, utilizando técnica de dimensionamento reconhecida (como pontos de função, pontos de caso de uso ou equivalente), com memória de cálculo e conversão para UST;

c) a SEMED, por meio do fiscal técnico, válida ou contesta a estimativa, podendo realizar contagem independente ou requisitar ajustes, e somente após a validação formal a ordem de serviço é emitida;

d) a quantidade de UST fixada na ordem de serviço é o valor máximo a ser remunerado pela entrega; excesso de esforço, quando decorrer de estimativa inadequada ou de falhas da contratada, será suportado por ela, e somente alterações de escopo

aprovadas pela SEMED por solicitação de mudança formal poderão majorar a quantidade.

5.3. Não serão remuneradas UST relativas a retrabalho por defeitos, a atividades de gestão da própria contratada (gerência interna, capacitação de seus profissionais e reuniões administrativas), à correção de falhas durante o prazo de garantia e à transição contratual.

5.4. A estimativa de esforço por tipo de serviço e complexidade seguirá a tabela de referência que a contratada apresentará na reunião inicial, submetida à validação da SEMED e registrada nos autos, com histórico das estimativas e das entregas para calibração ao longo da execução, a fim de assegurar a padronização da métrica.

6. JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DO ORÇAMENTO SIGILOSO

6.1. A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a adoção do caráter sigiloso do orçamento estimado da contratação, com amparo no art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, em consonância com os princípios da isonomia, da competitividade, da economicidade, da eficiência, da transparência e da seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, previstos no art. 5º da referida Lei.

O art. 24 da Lei nº 14.133/2021 estabelece expressamente que, desde que devidamente justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas pelos licitantes.

A medida também encontra respaldo no art. 13, parágrafo único, inciso II, da mesma Lei, que admite o diferimento da publicidade quanto ao orçamento da Administração, nos termos do art. 24, bem como no art. 18, inciso XI, que determina a motivação acerca do momento da divulgação do orçamento da licitação durante a fase preparatória.

Ressalta-se que o sigilo pretendido se restringe ao orçamento estimado da contratação, não abrangendo as informações técnicas, os quantitativos, os requisitos de execução, os critérios de medição, os níveis de serviço e os demais elementos necessários à formulação das propostas, os quais deverão ser disponibilizados aos interessados nos termos da legislação aplicável.

A contratação pretendida possui características técnicas específicas, envolvendo a prestação de serviços especializados de fábrica de software, com atividades de desenvolvimento de sistemas, manutenção e sustentação de soluções existentes, evolução funcional, integração de aplicações por meio de APIs e migração e transformação de dados mediante processos ETL/ELT, com remuneração mensurada por Unidade de Serviço Técnico (UST).

A natureza do objeto exige dos potenciais licitantes a elaboração de propostas comerciais a partir da avaliação de variáveis técnicas, operacionais e econômicas, tais como a complexidade das demandas, o esforço técnico estimado, a composição das equipes, a produtividade, a metodologia de desenvolvimento, os requisitos de qualidade, os custos de sustentação, os mecanismos de integração e as responsabilidades relacionadas à execução dos serviços.

Nesse contexto, a divulgação prévia do valor estimado pela Administração poderá funcionar como parâmetro de ancoragem para a formação dos preços ofertados, criando o risco de que os licitantes orientem suas propostas pelo limite orçamentário conhecido, em vez de estruturá-las a partir de suas próprias avaliações de custos, produtividade, capacidade operacional e estratégias comerciais.

O caráter sigiloso do orçamento estimado não impedirá o acesso dos órgãos de controle interno e externo aos valores apurados, às memórias de cálculo, às pesquisas de preços e aos

demais documentos que instruem o processo, conforme determinação expressa do art. 24, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

O orçamento deverá permanecer formalmente registrado nos autos, com acesso restrito nos termos da legislação aplicável, de modo a permitir a fiscalização da regularidade da estimativa, da metodologia adotada e da compatibilidade dos valores com o mercado.

Diante das características técnicas e econômicas do objeto, da necessidade de preservar a independência na formação dos preços ofertados e do propósito de favorecer a competitividade efetiva, a economicidade e a seleção da proposta mais vantajosa, justifica-se a adoção do caráter sigiloso do orçamento estimado para o procedimento licitatório em referência, com fundamento no art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Fluxo de execução

7.1.1. A execução observará o seguinte fluxo: (i) reunião inicial; (ii) abertura da demanda pela SEMED; (iii) proposta e estimativa em UST pela contratada; (iv) validação pela SEMED; (v) emissão da ordem de serviço; (vi) execução; (vii) entrega e recebimento provisório; (viii) homologação e verificação dos critérios de aceite; (ix) recebimento definitivo; e (x) faturamento e pagamento.

7.1.2. A reunião inicial será realizada em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para apresentação da equipe, alinhamento de ambientes, acessos, ferramentas, tabela de referência de UST, plano de comunicação e cronograma preliminar, e assinatura dos termos de compromisso e de ciência.

7.2. Ordem de serviço

7.2.1. A ordem de serviço, conforme modelo do Apêndice B, conterá: número; item da ata; descrição do serviço e do escopo; requisitos e critérios de aceite; quantidade de UST; prazo de entrega; artefatos esperados; responsáveis; e data de emissão.

7.2.2. As ordens de serviço serão emitidas até o limite do quantitativo registrado e da disponibilidade orçamentária, e a emissão não obriga a Administração a demandar a totalidade da quantidade estimada.

7.3. Prazos, local e horário

7.3.1. O prazo de entrega de cada ordem de serviço será o estabelecido na ordem, com base no cronograma validado, podendo ser prorrogado mediante justificativa da contratada e aceite formal da SEMED.

7.3.2. Os serviços serão executados preferencialmente de forma remota, com comparecimento presencial nas instalações da SEMED, em São José de Ribamar/MA, quando necessário para reuniões, homologações ou treinamento, sem ônus adicional.

7.3.3. O atendimento e a comunicação ocorrerão em dias úteis, das 8h às 18h (horário local), ressalvado o atendimento de incidentes críticos nos sistemas em sustentação, conforme os níveis mínimos de serviço do item 7.

7.4. Garantia dos serviços

7.4.1. Os artefatos entregues terão garantia de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, durante a qual a contratada corrigirá, sem ônus e sem consumo de UST, os defeitos a ela imputáveis, no prazo dos níveis mínimos de serviço.

7.5. Sustentação

7.5.1. A sustentação compreende a manutenção corretiva, o suporte técnico de segunda linha, o monitoramento, a atualização de dependências e a correção de vulnerabilidades dos sistemas em produção, mediante ordens de serviço ou chamados, conforme a severidade e os níveis mínimos de serviço. Melhorias e novas funcionalidades constituem evolução e seguem o fluxo do item 6.1.

8. DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (NMS)

8.1. A qualidade da execução será medida pelos indicadores a seguir, apurados mensalmente pelo fiscal técnico, e o descumprimento das metas ensejará glosa sobre o valor devido pela ordem de serviço ou pelo mês de apuração, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

INDICADOR	DEFINIÇÃO	META	GLOSA
IAP: Índice de Atendimento de Prazo	Percentual de ordens de serviço entregues no prazo, no mês	95% ou mais	De 90% a 94,99%: 2%; de 80% a 89,99%: 5%; abaixo de 80%: 10% do valor das ordens em atraso
IQE: Índice de Qualidade das Entregas	Percentual de entregas aprovadas na primeira homologação, no mês	90% ou mais	De 80% a 89,99%: 2%; de 70% a 79,99%: 5%; abaixo de 70%: 10% do valor das ordens rejeitadas
TRS: Tempo de Resposta de Sustentação	Tempo entre o registro do chamado e a resposta ou solução/contorno, conforme a severidade	Crítica: resposta em 2 horas e contorno em 8 horas; Alta: 4 horas e 24 horas; Média: 1 dia útil e 5 dias úteis; Baixa: 2 dias úteis e 10 dias úteis	1% do valor mensal da sustentação por chamado fora do prazo, limitado a 10% no mês
IDG: Índice de Documentação e Governança	Percentual de entregas acompanhadas de documentação e código no repositório institucional	100%	2% do valor da ordem de serviço sem documentação ou sem código no repositório, até a regularização

8.2. A reiteração de descumprimento de qualquer indicador por 3 (três) meses consecutivos, ou por 4 (quatro) meses alternados em 12 (doze), caracteriza inexecução parcial e sujeita a contratada às sanções do item 17.

8.3. Os níveis mínimos de serviço poderão ser revistos por aditivo, mediante justificativa técnica, sem redução dos padrões de qualidade.

9. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscais formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com as seguintes atribuições: **gestor do contrato**, para a coordenação geral, autorização de ordens de serviço, aplicação de glosas e sanções e decisão sobre alterações; **fiscal técnico**, para a validação de estimativas, o acompanhamento técnico, a verificação dos critérios de aceite e a apuração dos indicadores; **fiscal requisitante**, para a validação dos requisitos e a homologação funcional; e **fiscal administrativo**, para a verificação de regularidade fiscal, trabalhista e documental, e o controle de saldo de UST e de pagamentos.

9.2. A contratada manterá **preposto** formalmente indicado, com poderes para representá-la e resolver questões relativas à execução.

9.3. A contratada apresentará, até o quinto dia útil de cada mês, relatório de execução com: ordens de serviço em andamento e concluídas; UST consumidas por ordem e por item; saldo; apuração dos indicadores; incidentes; riscos; e pendências.

9.4. A SEMED poderá constituir comitê de priorização do backlog, reunindo o fiscal requisitante, o fiscal técnico e representantes das áreas pedagógica e financeira, para definir a ordem de atendimento das demandas.

9.5. As comunicações entre as partes ocorrerão preferencialmente por escrito, por meio eletrônico oficial ou ferramenta de gestão de demandas indicada pela SEMED, sendo registradas nos autos as decisões relevantes.

9.6. O Termo de Compromisso e o Termo de Ciência (Apêndices C e D) serão firmados no início da execução e a cada ingresso de profissional na equipe.

10. DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO

10.1. Concluída a execução de cada ordem de serviço, a contratada entregará os artefatos e comunicará a conclusão, iniciando-se o recebimento, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, em até 5 (cinco) dias úteis da comunicação, mediante verificação da completude das entregas e dos artefatos, lavrando-se termo circunstanciado (Apêndice E).

10.3. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor, com base nos pareceres do fiscal técnico e do fiscal requisitante, em até 15 (quinze) dias úteis do recebimento provisório, após a homologação em ambiente apropriado e a verificação dos critérios de aceite, dos níveis de serviço e da regularidade da documentação e do código no repositório.

10.4. Constatadas falhas ou desconformidades, a contratada será notificada para corrigi-las no prazo fixado, sem ônus, ficando suspenso o prazo de recebimento definitivo. A entrega rejeitada não será remunerada até a correção.

10.5. O recebimento não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços, nos termos da lei e da garantia prevista no item 6.4.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado por ordem de serviço, após o recebimento definitivo, mediante apresentação de nota fiscal ou fatura, atestada pelo fiscal, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação do documento fiscal regular, observada a ordem cronológica de exigibilidade prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O valor a pagar corresponde à quantidade de UST fixada na ordem de serviço aceita, multiplicada pelo preço unitário registrado do item, deduzidas as glosas dos níveis mínimos de serviço. **É vedado o pagamento por horas trabalhadas ou por posto de trabalho**, em observância à Súmula nº 269 do TCU.

11.3. Para o pagamento, a contratada deverá manter a regularidade fiscal, social e trabalhista, a ser verificada pelo fiscal administrativo, e apresentar os documentos exigidos na ordem de pagamento, inclusive os relativos ao regime tributário, quando optante pelo Simples Nacional.

11.4. Serão retidos na fonte os tributos e contribuições exigidos pela legislação vigente. Multas, glosas e indenizações devidas poderão ser deduzidas dos pagamentos.

11.5. Em caso de atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, os valores serão atualizados pelo índice de reajuste previsto no contrato, desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento.

12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado. Após esse período, poderão ser reajustados, mediante solicitação da contratada e negociação, pela variação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), ou por índice que o substitua, nos termos do art. 25, §7º, e do art. 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se o período acumulado dos 12 (doze) meses anteriores.

12.2. Na ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem o equilíbrio econômico-financeiro, poderá haver revisão dos preços, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação. Nos registros de preços, a revisão observará também o disposto nos arts. 82 a 86 e no Decreto nº 11.462/2023.

13. DA ESTIMATIVA DO VALOR E DO ORÇAMENTO

13.1. O valor estimado da contratação, por item e total, foi apurado em pesquisa de preços constante dos autos, realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, com atenção às orientações do Acórdão nº 1.508/2020 do Plenário do TCU para a estimativa de preços da UST, e serve de parâmetro máximo de aceitabilidade das propostas.

13.2. Os valores unitários e o valor total estimado constam do processo administrativo e serão divulgados após o encerramento da fase de lances, conforme o item 12.3.

13.3. O orçamento estimado terá caráter **sigiloso** até a fase de lances, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, por preservar a competitividade e evitar o efeito âncora nas propostas iniciais, permanecendo à disposição dos órgãos de controle a qualquer tempo e sendo divulgado após o encerramento da fase de lances.

14. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1. A licitação será realizada na modalidade **pregão eletrônico**, sob o Sistema de Registro de Preços, com fundamento no art. 6º, inciso XLI, no art. 28, inciso I, e no art. 29 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum de tecnologia da informação, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos.

14.2. O critério de julgamento será o de menor preço, com adjudicação por lote único, composto pelos itens 1 a 4. O modo de disputa será o aberto e fechado, com inversão de fases (item 14.8).

14.3. O lote único justifica-se porque as quatro frentes compartilham arquitetura, bases de dados e regras de negócio; a sustentação depende do conhecimento do que foi desenvolvido; a divisão entre fornecedores geraria risco de incompatibilidade, duplicidade de gestão e dificuldade de atribuição de responsabilidade; e o ganho de escala reduz o preço da UST, em observância ao art. 47, inciso II e §1º, da Lei nº 14.133/2021 e à Súmula nº 247 do TCU. O licitante ofertará preço unitário para cada item, e o lance será dado pelo valor total do lote.

14.4. Microempresas e empresas de pequeno porte: quando for o caso, poderá ser aplicado o tratamento favorecido da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente os arts. 44 e 45 (empate ficto) e 42 e 43 (regularização fiscal tardia). A participação exclusiva do art. 48, inciso I, somente incidiria se o valor do lote fosse de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o que não é o caso. A cota reservada do art. 48, inciso III, não será aplicada ao lote, nos termos do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, por representar prejuízo ao conjunto do objeto, dada a indivisibilidade técnica descrita no item 13.3.

14.5. Consórcio: não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, pois o objeto não apresenta complexidade ou vulto que justifique a associação, o mercado dispõe de número suficiente de empresas aptas a executá-lo isoladamente, e a reunião de empresas dificultaria a atribuição de responsabilidade e a gestão da titularidade do código, sem prejuízo à competitividade.

14.6. Garantia de proposta, amostra, prova de conceito: não serão exigidas garantia de proposta nem amostra, e não haverá vistoria (item 18.3). Será exigida prova de conceito exclusivamente do licitante classificado em primeiro lugar, já habilitado, após a aceitação da proposta, na forma do roteiro e do formulário de avaliação binária do Anexo V do Edital, com fundamento no art. 17, §3º, da Lei nº 14.133/2021, para verificar, em funcionamento, a capacidade técnica de entrega nas parcelas de maior relevância do objeto.

14.7. Aceitabilidade das propostas: os preços serão cotados em reais, com até 2 (duas) casas decimais, por UST de cada item, incluindo todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos e demais despesas para a execução, e não poderão exceder os valores máximos estimados nem ser inexequíveis. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias.

14.8. Inversão de fases: nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de lances e de julgamento, por este ato motivado, que explicita os seguintes benefícios:

a) a habilitação técnica é condição decisiva para a execução do objeto, que envolve recursos de destinação vinculada do precatório do FUNDEF e dados pessoais de servidores, crianças e adolescentes. Por isso, a disputa de preços deve ocorrer apenas entre empresas cuja capacidade já tenha sido comprovada;

b) a inversão evita que lances de empresas sem qualificação definam o patamar de preços da disputa e sejam depois inabilitadas, o que distorce a competição e frustra a obtenção da proposta efetivamente vantajosa;

c) a inversão reduz o ciclo de inabilitações sucessivas e de novas convocações na ordem de classificação, que, somado à prova de conceito, alongaria a fase externa. Com a habilitação prévia, a desclassificação da proposta ou a reprovação na prova de conceito leva diretamente ao licitante seguinte, já habilitado;

d) o cadastro de reserva será composto apenas por empresas habilitadas, que poderão ser convocadas com segurança e rapidez durante a vigência da ata;

e) o objeto tem cronograma sensível, vinculado à gestão e ao pagamento dos recursos do precatório do FUNDEF, e a celeridade e a segurança da fase externa reduzem o risco de atraso; e

f) a inversão não restringe a competitividade, pois os requisitos de habilitação são os mesmos e todos os licitantes que os atenderem participarão da etapa de lances.

15. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

15.1. Em razão da inversão de fases (item 14.8), todos os licitantes deverão apresentar, juntamente com a proposta, os documentos a seguir, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, além das declarações do item 14.6.

15.2. Habilitação jurídica

a) registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, para sociedades por ações, documentos de eleição dos administradores; ato constitutivo registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, com prova da diretoria em exercício; decreto de autorização, para empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

b) no caso de microempreendedor individual, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), com atividade econômica principal ou secundária compatível com o objeto, incluindo o desenvolvimento e a manutenção de programas de computação sob encomenda ou atividades correlatas.

15.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) prova de regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social, mediante certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;

b) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, se houver, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto;

f) a regularidade fiscal e trabalhista poderá ser comprovada por certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa.

15.4. Habilitação econômico-financeira

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, e, para as empresas com menos de 2 anos de existência, o balanço de abertura ou o do último exercício, na forma do art. 69, §6º, da Lei nº 14.133/2021;

b) índices de Liquidez Geral (ILG) e de Liquidez Corrente (ILC) iguais ou superiores a 1 (um), demonstrados por memória de cálculo, ILG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo) e ILC = Ativo Circulante / Passivo Circulante;

c) o licitante que apresentar resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices deverá comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado do lote, nos termos do art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021;

d) certidão negativa de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar prazo de validade; na hipótese de recuperação judicial, comprovação de que o plano foi homologado ou está em cumprimento.

15.5. Habilitação técnica

a) atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que o licitante executou serviços de **desenvolvimento e manutenção de sistemas de informação em ambiente web com integração por APIs**, com quantitativo mínimo equivalente a **4.200 (quatro mil e duzentas) UST ou horas de serviço**, correspondente a 30% (trinta por cento) do quantitativo anual estimado, admitida a soma de atestados e a execução simultânea, em observância ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e à Súmula nº 263 do TCU;

b) atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) experiência em serviços de **integração, tratamento ou migração de dados (ETL/ELT)**;

c) atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) experiência em **desenvolvimento, implantação e/ou sustentação de sistema informatizado de gestão de recursos do FUNDEF/FUNDEB**, inclusive de gestão de precatórios do FUNDEF, **ou de rateio/pagamento de valores a beneficiários de fundos ou programas públicos**;

d) atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) experiência em **desenvolvimento e gestão (implantação, manutenção ou sustentação) de sistemas educacionais e/ou pedagógicos**, tais como gestão escolar/acadêmica, matrícula, diário de classe eletrônico, acompanhamento pedagógico ou avaliação educacional;

e) não será aceito atestado genérico, considerando-se como tal o que não descrever o objeto, o período e o quantitativo dos serviços prestados; quando o atestado expressar o esforço em métrica diversa da UST (como horas ou pontos de função), o licitante deverá apresentar a memória de conversão, sujeita a diligência;

f) declaração de disponibilidade de equipe técnica com os perfis do item 4.6, com compromisso de comprovar o vínculo dos profissionais na assinatura do contrato;

g) o pregoeiro poderá realizar diligências para verificar a veracidade dos atestados e documentos, requisitando, se necessário, cópia do contrato, das notas fiscais ou de outros documentos comprobatórios.

15.5.1. Justificativa da experiência específica (alíneas "c" e "d"): nos termos do art. 67, inciso I e §1º, da Lei nº 14.133/2021, a exigência recai sobre as parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto. O item 1 (Sistema de Gestão e Transparência do precatório do FUNDEF) corresponde a 6.800 UST, cerca de 48,6% do quantitativo do lote, e o item 2 (sistemas educacionais e pedagógicos) a 3.500 UST, 25% do lote, ambos muito acima do patamar de 4% do valor total estimado previsto no art. 67, §1º.

15.5.2. A gestão do precatório do FUNDEF envolve o cálculo e o pagamento individualizado de valores a milhares de profissionais do magistério e a seus herdeiros, com regras de rateio definidas em lei e em decisões judiciais, recursos de destinação vinculada, acompanhamento do CACS e fiscalização do Tribunal de Contas e do Ministério Público. Erros de cálculo, de habilitação de herdeiros ou de geração da folha do abono produzem pagamentos indevidos ou a menor, que dificilmente são revertidos sem prejuízo aos beneficiários e ao erário, e expõem a Administração a judicialização em massa e à responsabilização de seus agentes. Empresa sem experiência prévia nesse tipo de sistema teria de aprender as regras de negócio durante a execução, o que representa risco concreto de falhas e de atraso nos pagamentos. Esse risco recai também sobre a própria contratada, que responderá pela inexecução, pelas glosas e pelos danos causados. A exigência, portanto, é indispensável à garantia do cumprimento das obrigações, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

15.5.3. Para preservar a competitividade: (i) admite-se, como alternativa à experiência com o FUNDEF/FUNDEB, a experiência em sistemas de rateio ou de pagamento de valores a beneficiários de quaisquer fundos ou programas públicos; (ii) não se exige que o atestado se refira especificamente a precatório do FUNDEF; (iii) não se exige quantitativo mínimo nem tempo mínimo de experiência nas alíneas "c" e "d"; (iv) admite-se a soma de atestados (Súmula nº 263 do TCU); e (v) nas alíneas "b", “c" e "d", admitem-se atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

15.6. Declarações

15.6.1. O licitante deverá apresentar declarações, conforme os modelos do edital, de: cumprimento dos requisitos de habilitação (art. 63, inciso I); inexistência de fatos impeditivos; cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (proteção ao trabalho do menor); reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social (art. 63, inciso IV); elaboração independente de proposta; enquadramento como ME/EPP, quando for o caso; e ciência e concordância com o edital.

16. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. O Sistema de Registro de Preços é adotado com fundamento nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.462/2023, em razão de os serviços serem remunerados por unidade de medida (UST) e de a quantidade efetivamente demandada ser variável ao longo do exercício, conforme o ETP.

16.2. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Educação de São José de Ribamar/MA. Poderão ser participantes os órgãos e entidades que manifestarem interesse na etapa de intenção de registro de preços.

16.3. A ata terá vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços (art. 84 da Lei nº 14.133/2021). A ata será assinada em até 5 (cinco) dias úteis da convocação, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa aceita pela Administração. Será formado cadastro de reserva, nos termos do Decreto nº 11.462/2023.

16.4. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica, mediante justificativa. Os contratos serão celebrados durante a vigência da ata, podendo a vigência contratual ultrapassar a da ata, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

16.5. As adesões à ata por órgãos não participantes seguirão o art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 11.462/2023, e somente serão autorizadas se não comprometerem a capacidade de atendimento da SEMED, com observância dos limites de quantitativo e mediante aceite do fornecedor.

16.6. Os preços registrados poderão ser alterados, e a ata poderá ser cancelada, nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.462/2023, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1. Obrigações da Contratante

a) designar gestor e fiscais e providenciar a capacitação necessária;

b) fornecer à contratada as informações, os acessos, os ambientes e a documentação necessários à execução;

c) validar as estimativas e emitir as ordens de serviço com escopo e critérios de aceite claros;

d) homologar as entregas e realizar os recebimentos nos prazos estabelecidos;

e) efetuar o pagamento nas condições pactuadas e aplicar as glosas e sanções cabíveis;

f) manter o repositório institucional de código e assegurar a segurança dos ambientes sob sua responsabilidade; e

g) zelar pelo cumprimento das obrigações de proteção de dados na condição de controladora.

17.2. Obrigações da Contratada

a) executar os serviços conforme as ordens de serviço, o catálogo, os critérios de aceite e os níveis mínimos de serviço;

b) manter equipe qualificada, com os perfis exigidos, comunicando previamente e com período de sobreposição qualquer substituição;

c) manter o código e os artefatos no repositório institucional e ceder à Administração todos os direitos sobre os resultados, na forma do item 4.4;

d) observar a Lei nº 13.709/2018, adotar as medidas de segurança do item 4.3 e comunicar imediatamente incidentes;

e) assinar e providenciar a assinatura, por seus profissionais, do Termo de Compromisso e do Termo de Ciência;

f) corrigir, sem ônus, os defeitos das entregas, respeitada a garantia do item 6.4;

g) responder por danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução, sem exclusão ou redução por fiscalização ou acompanhamento;

h) arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução, e manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

i) apresentar relatório mensal de execução e participar das reuniões convocadas pela Administração;

j) realizar a transição e a transferência de conhecimento ao final da execução, na forma do item 4.5; e

k) prestar garantia contratual, na forma do item 18.2.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Aplicam-se as infrações e sanções dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa, constituindo infração, entre outras: dar causa à inexecução parcial ou total das obrigações; não manter a proposta; não celebrar a ata ou o contrato quando convocado; retardar a execução; apresentar declaração ou documento falso; fraudar a licitação ou a execução; comportar-se de modo inidôneo; e praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

18.2. São sanções aplicáveis: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. A multa será calculada, respeitado o intervalo de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, da seguinte forma: (i) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega da ordem de serviço, incidente sobre o valor da ordem em atraso, limitada a 15% (quinze por cento); (ii) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de serviço, pela inexecução parcial; (iii) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou da parte não cumprida, pela inexecução total; e (iv) multa de 20% (vinte por cento) pela apresentação de declaração ou documento falso, pela fraude ou pela recusa injustificada em assinar a ata ou o contrato.

18.4. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa e considerarão a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade. As multas e glosas poderão ser descontadas dos pagamentos ou da garantia e, se insuficientes, cobradas administrativa ou judicialmente.

18.5. As sanções de impedimento e de inidoneidade dependerão de processo de responsabilização, conduzido por comissão de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, e serão registradas nos cadastros oficiais, admitida a reabilitação nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021. Os prazos de defesa e recurso observarão o art. 158 da mesma Lei.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO, DA GARANTIA E DA VISTORIA

19.1. Subcontratação: não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto, pois as atividades são indissociáveis e a responsabilidade técnica, o controle da titularidade do código e a proteção dos dados exigem execução direta pela contratada.

19.2. Garantia contratual: será exigida garantia de 5% (cinco por cento) do valor de cada contrato, percentual compatível com o limite adotado pelo art. 98 da Lei nº 14.133/2021, em uma das modalidades do art. 96, §1º, da mesma Lei, a ser apresentada na assinatura do contrato, em razão da criticidade dos sistemas, do tratamento de dados pessoais e da vinculação a recursos de destinação específica. A garantia cobrirá, além da execução, as multas e os prejuízos causados à Administração, e será liberada após o cumprimento integral das obrigações, na forma do art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

19.3. Vistoria: não se aplica ao objeto.

20. DA FONTE DE RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. Por se tratar de registro de preços, a indicação da dotação ocorrerá por ocasião da formalização de cada contrato, nos termos do Decreto nº 11.462/2023, sem prejuízo da informação de disponibilidade orçamentária prestada pelo setor de contabilidade nos autos.

20.2. As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias e fontes de recursos indicadas pelo setor de contabilidade e pelo ordenador de despesas: Órgão XXXXXX; Unidade XXXXXX; Função XXXXXX; Subfunção XXXXXX; Programa XXXXXX; Ação XXXXXX; Elemento de despesa XXXXXX; Fonte XXXXXX.

20.3. A utilização de recursos vinculados, inclusive os oriundos do precatório do FUNDEF, somente ocorrerá se a fonte for compatível com a natureza da despesa, conforme manifestação dos órgãos competentes de contabilidade, controle interno e assessoria jurídica.

21. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

21.1. A contratação fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021; no Decreto Federal nº 11.462/2023 (Sistema de Registro de Preços); na Lei Complementar nº 123/2006; na Lei nº 13.709/2018 (LGPD); na Lei nº 12.527/2011; na Lei nº 9.609/1998; e, por adoção como parâmetro normativo, na Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, em especial o Acórdão nº 1.508/2020 (Plenário) e as Súmulas nº 247, 263 e 269, além das normas municipais aplicáveis.

São José de Ribamar/MA, 16 de junho de 2026.

Elaborado por:

_____
Irislândia Corvel Durans
Assessora de Coordenadoria

_____
Reginaldo Soares da Silva Júnior
Secretário Adjunto de Administração, Finanças e Suporte ao Sistema de Ensino

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC

APÊNDICE A: CATÁLOGO DE SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE DIMENSIONAMENTO POR UST

O catálogo abaixo define os tipos de serviço passíveis de demanda, a unidade de dimensionamento e o critério de aceite. A estimativa de esforço em UST de cada ordem de serviço resulta do tipo de serviço, do tamanho funcional ou técnico da demanda e do nível de complexidade (baixa, média ou alta), conforme os fatores a seguir, e é validada pelo fiscal técnico nos termos do item 5.

CÓD.	SERVIÇO	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE DIMENSIONAMENTO	ITEM DA ATA
S01	Desenvolvimento de módulo ou sistema	Levantamento de requisitos, análise, projeto, codificação, testes, implantação e documentação de novo módulo ou sistema	Pontos de função ou equivalente	1 e 2
S02	Evolução de funcionalidade	Alteração ou inclusão de funcionalidade em sistema existente, com testes e documentação	Pontos de função ou equivalente	1 e 2
S03	Desenvolvimento de API e integração	Projeto e implementação de interfaces e integrações entre sistemas e bases, com documentação e testes	Endpoint ou serviço integrado, por complexidade	1 e 2
S04	Migração e tratamento de dados (ETL/ELT)	Mapeamento, saneamento, extração, transformação, carga e validação de bases de dados	Conjunto de dados ou rotina, por volume e complexidade	3
S05	Manutenção corretiva e sustentação	Correção de defeitos, suporte técnico de segunda linha, monitoramento, atualizações e correção de vulnerabilidades	Chamado por severidade ou esforço estimado	3
S06	Documentação e capacitação técnica	Elaboração de manuais, documentação técnica e treinamento de equipe técnica, quando demandados isoladamente	Documento ou turma	1, 2 e 3
S07	Reserva técnica	Demandas supervenientes vinculadas aos itens 1, 2 ou 3 e alterações normativas do rateio	Conforme o serviço vinculado	4

Níveis de complexidade: a complexidade será classificada pelo fiscal técnico e pela contratada, na validação da estimativa, considerando a quantidade de regras de negócio,

integrações, volume e qualidade dos dados, criticidade e requisitos de segurança. Demandas de complexidade maior admitem estimativa proporcionalmente maior, sempre justificada na memória de cálculo. A tabela de conversão entre a unidade de dimensionamento e a UST será apresentada na reunião inicial, na forma do item 5.4.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC

APÊNDICE B: MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

Ordem de serviço nº	XXXXXX/2026
Contrato / Ata nº	XXXXXX
Item da ata e código do serviço (Apêndice A)	XXXXXX
Sistema / módulo	XXXXXX
Descrição do serviço e escopo	XXXXXX
Requisitos e critérios de aceite	XXXXXX
Quantidade de UST (estimativa validada)	XXXXXX UST
Prazo de entrega	XXXXXX
Artefatos esperados	XXXXXX
Fiscal técnico / fiscal requisitante	XXXXXX / XXXXXX
Data de emissão	XXXXXX

_____
XXXXXXXXX
Gestor do Contrato

_____
XXXXXXXXX
Preposto da Contratada (ciente)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC

APÊNDICE C: MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

A empresa XXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXX, por seu representante legal, doravante CONTRATADA, comprometendo-se a manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em razão do contrato nº XXXXXX, firmado com a Secretaria Municipal de Educação de São José de Ribamar/MA, DECLARA, para todos os fins, que: (i) utilizará as informações, dados pessoais, códigos e documentos da Administração exclusivamente para a execução do contrato; (ii) não os divulgará, copiará, comercializará ou repassará a terceiros, sem autorização expressa; (iii) adotará medidas técnicas e administrativas para proteger a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade das informações, em observância à Lei nº 13.709/2018; (iv) comunicará imediatamente qualquer incidente de segurança; (v) devolverá ou eliminará, ao término do contrato, as informações e cópias em seu poder, salvo determinação legal em contrário; e (vi) responderá, civil, administrativa e penalmente, pelo descumprimento deste termo. As obrigações permanecem após o término do contrato.

São José de Ribamar/MA, XXXXXX.

_____
XXXXXXXXX
Representante legal da Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC

APÊNDICE D: MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA

Eu, XXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXX, profissional vinculado à empresa XXXXXXXXX, contratada pela Secretaria Municipal de Educação de São José de Ribamar/MA (contrato nº XXXXXX), declaro ter ciência das normas de segurança da informação e de proteção de dados pessoais aplicáveis, do Termo de Compromisso firmado pela contratada e das responsabilidades decorrentes do acesso a informações, sistemas e dados da Administração, comprometendo-me a mantê-los em sigilo, a utilizá-los somente para a execução das atividades que me forem atribuídas e a não copiar, divulgar ou transferi-los sem autorização, mesmo após o término do meu vínculo com a contratada.

São José de Ribamar/MA, XXXXXX.

_____
XXXXXXXXX
Profissional da Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC

APÊNDICE E: MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO (provisório e definitivo)

Contrato / Ata nº	XXXXXX
Ordem de serviço nº	XXXXXX
Objeto da ordem de serviço	XXXXXX
Quantidade de UST da ordem	XXXXXX UST
Data da comunicação de conclusão pela contratada	XXXXXX
Recebimento provisório (art. 140, I, alínea "a", Lei nº 14.133/2021)	Data XXXXXX. Fiscal técnico: XXXXXX. Observações: XXXXXX
Verificação dos critérios de aceite e dos níveis de serviço	XXXXXX
Recebimento definitivo (art. 140, I, alínea "b", Lei nº 14.133/2021)	Data XXXXXX. Gestor: XXXXXX. Glosas aplicadas: XXXXXX. Valor a pagar: R$ XXXXXX

_____
XXXXXXXXX
Fiscal Técnico

_____
XXXXXXXXX
Fiscal Requisitante

_____
XXXXXXXXX
Gestor do Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026-CELICC/PMSJR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41506.2026.0205 - SEMED

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Ata de Registro de Preços nº XXX/2026 - CELICC/PMSJR
Processo Administrativo nº XXXXXXXX - SEMXX
Pregão Eletrônico nº XXX/2026 - CELICC/PMSJR

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**, inscrito no CNPJ (ME) sob o nº 06.351.514/0001-78, com sede à Rua Arthur Azevedo, nº 48, Centro, São José de Ribamar/MA, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE _____ – _____, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de _____, Sr.(a) _____,** com a interveniência da **CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS – CELICC**, enquanto ÓRGÃO GERENCIADOR, RESOLVE registrar os preços os serviços propostos pela(s) empresa(s) abaixo qualificada(s), doravante denominada BENEFICIÁRIA DA ATA, para atender as necessidades futuras e eventuais contratações destinadas a(s) secretaria(s), obedecidas as condições definidas nesta Ata, no Edital e seus Anexos e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS
1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, especificado(s) no(s) item(ns)do Termo de Referência, obedecidas as condições definidas nesta Ata, no Edital e seus Anexos e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EMPRESA BENEFICIÁRIA DA ATA
2.1 O fornecedor adjudicatário vencedor do procedimento licitatório é o a seguir qualificado:

Empresa:			
CNPJ:			
Endereço:			
E-mail:		**Fone:**	
Representante Legal:			
CPF:		**RG:**	

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UND	QTD MÁX.	QTD MÍN.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

CLÁUSULA QUARTA – DOS ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

4.1. O órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços é a Central de Licitações, Contratos e Convênios - CELICC do município de São José de Ribamar/MA.

4.2 São Órgãos Participantes da presente Ata de Registro de Preços o(s) seguinte(s):

Órgão Participante: _____			
Representante: _____			
Endereço: _____			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTDE**

Órgão Participante: _____			
Representante: _____			
Endereço: _____			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTDE**

Ou

Órgão Participante: _____
Representante: _____
Endereço: _____

Órgão Participante: _____
Representante: _____
Endereço: _____

ITEM	Órgãos Participantes	UND	QTDE

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

3.1. O MUNICÍPIO e a BENEFICIÁRIA se vinculam plenamente à presente ATA e aos documentos adiante enumerados que integram o Processo Administrativo nº **XXXXXXXXXX** e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

a) Termo de Referência e seus anexos;
b) Edital do Pregão Eletrônico nº xxx/2025 e seus anexos;
c) Proposta de Preços da BENEFICIÁRIA e respectivos documentos apresentados no procedimento da licitação;
d) Proposta de Preços das empresas constantes no Cadastro de Reserva e respectivos documentos apresentados no procedimento da licitação, quando couber.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

6.1. A presente ATA e o Contrato Administrativo reger-se-ão pelas seguintes normas:

a) Constituição Federal de 1988;
b) Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como suas alterações posteriores;
c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações;
d) Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta o SRP no âmbito da Administração Pública Federal;
e) Decreto nº 38.136, de 6 de março de 2023, do Estado do Maranhão, subsidiariamente;
f) Lei Municipal 1.408/2023;
g) Decreto Municipal nº 883/2013;
f) Edital do Pregão Eletrônico nº xxx/2026 e seus anexos;
g) demais normas regulamentares aplicáveis à matéria.

6.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições desta ATA e as disposições dos documentos que a integram, deverá prevalecer o conteúdo de suas cláusulas.

6.3. Os casos omissos serão decididos pelo MUNICÍPIO, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA AS FUTURAS CONTRATAÇÕES

7.1. A BENEFICIÁRIA obrigar-se-á a cumprir todas as condições dispostas nesta ATA, assumindo a partir da sua assinatura o compromisso de atender as aquisições solicitadas pelo MUNICÍPIO, ficando sujeita às penalidades cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

7.2.A Ata de Registro de Preços não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a contratação dos serviços pretendidos, hipótese em que ficará assegurado à BENEFICIÁRIA a preferência na contratação, desde que a sua proposta atenda às mesmas condições da licitante vencedora, consoante dispõe o Decreto Municipal nº 11.462/2023.

7.3. As contratações com a BENEFICIÁRIA da presente ATA serão formalizadas pelo MUNICÍPIO por meio do Contrato Administrativo.

CLÁUSULA OITAVA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O prazo de validade desta ATA será de 12 (doze) meses contados de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, conforme dispõe o artigo 30, da Lei Municipal 1.408/2023.

CLÁUSULA NONA –DOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÕES

9.1. Quando da necessidade de contratação deverá ser formalizado processo específico com a indicação dos serviços que se pretende adquirir, observadas as normas internas pertinentes à instrução dos autos, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, o disposto do Decreto Municipal nº 11.462/2023.

9.2. Os processos de contratação dos serviços deverão ser encaminhados para consulta prévia da CELICC, por intermédio da Unidade de Registro de Preços, a fim de obter a indicação do prestador de serviços, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados.

9.3. Após análise da Unidade de Registro de Preços e pronunciamento da Assessoria Jurídica da CELICC, os autos do processo serão encaminhados ao Órgão Participante para ser autorizada a contratação por seu Titular em ato administrativo competente.

9.4. A BENEFICIÁRIA da ATA será convocada pelo Órgão Participante para retirar a Nota de Empenho da Despesa e assinar o Contrato Administrativo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

9.4.1.O prazo para a assinatura do Contrato Administrativo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período quando solicitado pela BENEFICIÁRIA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.

9.5. É facultado ao MUNICÍPIO, quando a Beneficiária não comparecer, não apresentar todos os documentos de regularidade exigidos, recusar-se a retirar a Nota de Empenho da Despesa e a assinar o Contrato Administrativo ou tiver seu registro cancelado, convocar licitante do CADASTRO DE RESERVA, observada a ordem de classificação, uma na falta da outra, para prestar os serviços gráficos que se pretende adquirir, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela Beneficiária, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.

9.5.1. É facultado ao Pregoeiro reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes, quando não houver opção decorrente do CADASTRO DE RESERVA.

9.5.2. Na sessão de reabertura do Pregão, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.

9.5.3. A recusa em retirar a Nota de Empenho e assinar o Contrato Administrativo, sem motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO, observado o prazo estabelecido no item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e implicará na aplicação das sanções previstas na Cláusula Dezenove, desta Ata.

9.6. Para a assinatura do Contrato Administrativo, a BENEFICIÁRIA deverá ser representada por sócio que tenha poderes de administração ou por procurador com poderes específicos apresentando no ato cópia do instrumento comprobatório.

9.7. A BENEFICIÁRIA se obriga a manter, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

9.8. No ato da assinatura do Contrato Administrativo, a BENEFICIÁRIA deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos no item 8.1.2 do Edital.

9.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, conforme estabelecido no art. 23, § 1º, do Decreto Municipal nº 11.462/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES

10.1. A execução das eventuais e futuras contratações será acompanhada e fiscalizada pela respectiva Comissão de Fiscalização designada pelo órgão participante.
10.1.1. Competirá à Comissão de Fiscalização dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis.

CLÁUSULA ONZE – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

11.1. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DOZE – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. O registro do preço da BENEFICIÁRIO será cancelado quando:
a) descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;
b) não retirar a nota de empenho ou assinatura do Contrato Administrativa no prazo estabelecido nesta Ata, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
12.1.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” será formalizado por despacho da CELICC do MUNICÍPIO, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
12.1.2 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
12.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovado e justificado:
a) por razão de interesse público; ou
b) a pedido do prestador de serviços.
12.3. Em quaisquer das hipóteses acima, concluído o Processo, o MUNICÍPIO fará o devido Apostilamento na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e informará aos **BENEFICIÁRIOS** a nova ordem de registro.

CLÁUSULA TREZE – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública que não tenham participado do certame licitatório (“Carona”), mediante prévia consulta à CELICC para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor.
13.1.1. Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto à CELICC que se manifestará quanto à possibilidade de adesão.
13.1.2. Caberá à empresa Beneficiária desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviços decorrente de adesão, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com o MUNICÍPIO.
13.1.3. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes.
13.1.4. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
13.1.5. Após a autorização da CELICC, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta Ata.
13.1.6. A CELICC não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS PENALIDADES

14.1. Se algum licitante, injustificadamente, recusar-se a manter sua Proposta de Preços durante o prazo de validade; deixar de apresentar a Proposta de Preços Adequada; apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução do seu objeto; falhar ou fraudar na execução do contrato; comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; não comparecer ou recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços; não comparecer ou recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o Contrato Administrativo, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 03 (três) anos, a teor do disposto no inciso § 4º, do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

b) multa de 1% (um por cento) do valor global da Proposta de Preços, devidamente atualizada.

14.2. As sanções decorrentes da execução de eventual Contrato Administrativo estão fixadas em cláusula específica.

CLÁUSULA QUINZE– DAS COMUNICAÇÕES

15.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito desta Ata ou das eventuais e futuras contratações, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DEZESSEIS– DA PUBLICAÇÃO

16.1. O Município fará publicar o extrato da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca da cidade de São José de Ribamar, Estado do Maranhão para dirimir toda e qualquer questão que derivar da presente Ata de Registro de Preços e dos respectivos Instrumentos Obrigacionais dela decorrentes.

Nada mais havendo a tratar, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo declinadas, em 02 (duas) vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

São José de Ribamar/MA, ____ de _____ de 2026.

_____	_____
(Nome)	[Gerente]
Secretário(a) Municipal de _____	Representante da Empresa Beneficiária
	Prefeitura de Coroatá

TESTEMUNHAS:

_____	_____
CPF:	CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026-CELICC/PMSJR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41506.2026.0205 - SEMED

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico sob o Sistema de Registro de Preço Nº ____/2026 - CELICC/PMSJR
Processo nº 00041506.2026.0205
Contrato Administrativo nº ____/2026 – SEMED

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR**, inscrito no CNPJ (ME) sob o nº 06.351.514/0001-78, com sede à Rua Arthur Azevedo, nº 48, Centro, São José de Ribamar/MA, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE _____ – _____, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) Municipal de _____, Sr.(a) _____,** com a interveniência da **CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS – CELICC**, enquanto ÓRGÃO GERENCIADOR, RESOLVE registrar os preços os serviços propostos pela(s) empresa(s) abaixo qualificada(s), doravante denominada BENEFICIÁRIA DA ATA, para atender as necessidades futuras e eventuais contratações destinadas a(s) secretaria(s), obedecidas as condições definidas nesta Ata, no Edital e seus Anexos e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, especificado(s) no(s) item(ns)do Termo de Referência, obedecidas as condições definidas nesta Ata, no Edital e seus Anexos e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EMPRESA BENEFICIÁRIA DA ATA

2.1 O fornecedor adjudicatário vencedor do procedimento licitatório é o a seguir qualificado:

Empresa:			
CNPJ:			
Endereço:			
E-mail:		**Fone:**	
Representante Legal:			
CPF:		**RG:**	

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO E DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

3.1. Vinculam este Contrato, independentemente de transcrição: (a) o Edital do Pregão Eletrônico nº XXX/2026 e seus anexos; (b) o Termo de Referência e seus apêndices; (c) a Ata de Registro de Preços nº XXX/2026; (d) a proposta final da CONTRATADA; e (e) os demais documentos que instruem o Processo Administrativo nº 00041506.2026.0205 – SEMED.

3.2. Em caso de divergência, a interpretação observará a legislação aplicável e a hierarquia e especialidade dos documentos, prevalecendo, quanto aos requisitos técnicos, o Termo de Referência e seus apêndices, sem prejuízo das disposições deste Contrato e do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD. MÁXIMA (UST)	VALOR UNIT. (R$/UST)	VALOR TOTAL (R$)
1	Desenvolvimento do Sistema de Gestão e Transparência do precatório do FUNDEF da SEMED (modernização)	UST	6.800	R$ XXXXXX	R$ XXXXXX
2	Desenvolvimento e melhoria (evolução) de sistemas educacionais e pedagógicos e demais sistemas da SEMED	UST	3.500	R$ XXXXXX	R$ XXXXXX
3	Sustentação de sistemas e serviços de integração e migração de dados (ETL/ELT) das bases históricas do FUNDEF	UST	2.500	R$ XXXXXX	R$ XXXXXX
4	Reserva técnica (demandas supervenientes e alterações normativas do rateio)	UST	1.200	R$ XXXXXX	R$ XXXXXX
	TOTAL DO LOTE		**14.000**		**R$ XXXXXX**

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ORDENS DE SERVIÇO

5.1. A execução será indireta, por preço unitário, sob demanda, mediante ordens de serviço (OS) emitidas formalmente pelo CONTRATANTE, respeitados os quantitativos máximos contratados e a disponibilidade orçamentária.

5.2. Cada OS deverá indicar, no mínimo: número e data; item contratual e serviço do catálogo; sistema/módulo; escopo e requisitos; entregáveis; critérios de aceite; estimativa de UST e memória de cálculo; cronograma e prazo; responsáveis; e níveis de serviço aplicáveis.

5.3. A CONTRATADA apresentará a estimativa de UST e o cronograma no prazo previsto no Termo de Referência. A execução somente poderá iniciar após validação formal da estimativa e emissão da OS pelo CONTRATANTE.

5.4. A quantidade de UST aprovada na OS constitui limite máximo de remuneração da entrega. Qualquer alteração de escopo deverá ser previamente solicitada, analisada e autorizada por escrito pelo CONTRATANTE, com ajuste formal da OS e observância dos limites contratuais. Não serão remunerados excessos de esforço atribuíveis à CONTRATADA.

5.5. É vedado o pagamento por horas efetivamente trabalhadas, por posto de trabalho ou por mera disponibilização de profissionais. A remuneração vincula-se exclusivamente às entregas previstas na OS, efetivamente executadas, aceitas e mensuradas segundo a metodologia objetiva previamente definida no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ÓRGÃOS GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

6.1. O órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços é a Central de Licitações, Contratos e Convênios - CELICC do Município de São José de Ribamar/MA.

6.2 São Órgãos Participantes da presente Ata de Registro de Preços o(s) seguinte(s):

Órgão Participante: _____			
Representante: _____			
Endereço: _____			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTDE**

Órgão Participante: _____			
Representante: _____			
Endereço: _____			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UND**	**QTDE**

Ou

Órgão Participante: _____
Representante: _____
Endereço: _____

Órgão Participante: _____
Representante: _____
Endereço: _____

ITEM	**Órgãos Participantes**	**UND**	**QTDE**

CLÁUSULA SETIMA – DA VINCULAÇÃO

5.1. O MUNICÍPIO e a BENEFICIÁRIA se vinculam plenamente à presente ATA e aos documentos adiante enumerados que integram o Processo Administrativo nº **XXXXXXXXXX** e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

a) Termo de Referência e seus anexos;
b) Edital do Pregão Eletrônico nº xxx/2026 e seus anexos;
c) Proposta de Preços da BENEFICIÁRIA e respectivos documentos apresentados no procedimento da licitação;
d) Proposta de Preços das empresas constantes no Cadastro de Reserva e respectivos documentos apresentados no procedimento da licitação, quando couber.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

6.1. A presente ATA e o Contrato Administrativo reger-se-ão pelas seguintes normas:

a) Constituição Federal de 1988;
b) Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como suas alterações posteriores;
c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações;
d) Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta o SRP no âmbito da Administração Pública Federal;
e) Decreto nº 38.136, de 6 de março de 2023, do Estado do Maranhão, subsidiariamente;

f) Lei Municipal 1.408/2023;
g) Decreto Municipal nº 883/2013;
f) Edital do Pregão Eletrônico nº xxx/2026 e seus anexos;
g) demais normas regulamentares aplicáveis à matéria.

6.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições desta ATA e as disposições dos documentos que a integram, deverá prevalecer o conteúdo de suas cláusulas.
6.3. Os casos omissos serão decididos pelo MUNICÍPIO, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

7.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscais formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem que a fiscalização exclua ou reduza a responsabilidade da CONTRATADA.
7.2. Concluída a OS, a CONTRATADA entregará os artefatos e comunicará formalmente a conclusão. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico em até 5 (cinco) dias úteis, mediante verificação da completude da entrega.
7.3. O recebimento definitivo será realizado pelo gestor, com base nas manifestações dos fiscais técnico e requisitante, em até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento provisório, após homologação e verificação dos critérios de aceite, níveis de serviço, documentação e código no repositório institucional.
7.4. Constatadas falhas ou desconformidades, a CONTRATADA será notificada para corrigi-las no prazo fixado, sem ônus adicional. A entrega rejeitada não será remunerada até sua correção e aceitação.
7.5. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, adequação e correção dos serviços, nem a obrigação de sanar vícios e defeitos na forma contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Os artefatos entregues terão garantia de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo, durante a qual a CONTRATADA corrigirá, sem ônus e sem consumo de UST, defeitos a ela imputáveis, observados os prazos de atendimento definidos no Termo de Referência.
8.2. A CONTRATADA prestará garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do Contrato, em uma das modalidades admitidas pelo art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021, no prazo e nas condições definidos no Edital. A garantia cobrirá as obrigações contratuais, multas e prejuízos legalmente imputáveis à CONTRATADA.
8.3. A garantia será liberada ou restituída após a execução integral das obrigações, observadas as condições legais e contratuais.

CLÁUSULA NONA – DA MEDIÇÃO, DO PREÇO E DO PAGAMENTO

9.1. O valor total máximo deste Contrato é de R$ [VALOR] ([VALOR POR EXTENSO]), correspondente aos preços unitários registrados e aos quantitativos máximos contratados. Trata-se de valor estimado máximo, não constituindo obrigação de consumo integral das quantidades.
9.2. O pagamento de cada OS corresponderá à quantidade de UST aprovada para a entrega e efetivamente aceita, multiplicada pelo preço unitário do item, deduzidas as glosas devidamente apuradas e motivadas. O pagamento dependerá do recebimento definitivo e da apresentação de documento fiscal regular.

9.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou fatura regular, devidamente atestada, observada a ordem cronológica de exigibilidade e as normas financeiras aplicáveis.
9.4. A CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal, social e trabalhista exigível e apresentar os documentos necessários à liquidação da despesa. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação.
9.5. As glosas deverão decorrer de indicadores e fórmulas objetivas previamente estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, com identificação da ocorrência, base de cálculo, período de apuração e memória de cálculo, assegurada à CONTRATADA a possibilidade de manifestação na forma legal.
9.6. Em caso de atraso de pagamento imputável exclusivamente ao CONTRATANTE, a atualização monetária e os encargos incidentes observarão o índice, o termo inicial e a metodologia definidos expressamente neste Contrato e na legislação aplicável: [DEFINIR ÍNDICE E CRITÉRIO].

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Os preços serão reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, mediante aplicação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), ou do índice que legalmente o substitua, desde que essa previsão esteja mantida e devidamente justificada no Edital e na Ata de Registro de Preços.
10.2. O reajuste dependerá de requerimento, análise da Administração e formalização por apostilamento ou instrumento cabível, observada a legislação aplicável.
10.3. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser reconhecido nas hipóteses legais, mediante requerimento instruído com prova do evento, do nexo causal e do impacto efetivo sobre os custos, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DOS RESULTADOS

11.1. Os artefatos produzidos especificamente em decorrência da execução, incluindo código-fonte, scripts, modelos de dados, projetos, documentação, relatórios e demais resultados, terão seus direitos patrimoniais cedidos à Administração, na extensão necessária à utilização, manutenção, adaptação e evolução dos sistemas, conforme o Termo de Referência e a legislação aplicável.
11.2. O código-fonte e a documentação deverão permanecer em repositório sob controle do CONTRATANTE desde o início da execução. A CONTRATADA deverá identificar e documentar componentes de terceiros e respectivas licenças, sendo vedada a inclusão de componente que gere custo ou restrição incompatível com a contratação sem autorização prévia e formal.
11.3. A entrega e a transferência dos resultados não poderão ficar condicionadas a pagamento adicional além dos valores previstos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

12.1. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e as demais normas aplicáveis. Para os tratamentos realizados em nome do CONTRATANTE, a SEMED atuará como controladora e a CONTRATADA como operadora, observadas as instruções documentadas do controlador.
12.2. A CONTRATADA tratará dados pessoais exclusivamente para executar o objeto, limitará o acesso aos profissionais autorizados, adotará medidas técnicas e administrativas de segurança e não utilizará dados reais em ambientes de desenvolvimento ou teste sem autorização formal.
12.3. A CONTRATADA comunicará ao CONTRATANTE, no prazo máximo previsto no Termo de Referência, qualquer incidente de segurança que possa afetar dados pessoais, sistemas ou informações da Administração, colaborando com a contenção, apuração e mitigação dos efeitos.
12.4. A obrigação de sigilo permanecerá após o encerramento do Contrato, sem prejuízo dos deveres legais de transparência e de acesso à informação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES E DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. As alterações contratuais serão formalizadas na forma dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa e observância dos limites legais.

13.2. Não será admitida subcontratação total ou parcial do objeto, conforme definido no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

14.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

14.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

14.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

14.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

14.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) **Advertência por escrito;**

b) **Multa;**

c) Impedimento de licitar e contratar;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar

14.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

14.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar a sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminha-lo devidamente informados para apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

14.5. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO: os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante o processo licitatório, de contratação e execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA AS FUTURAS CONTRATAÇÕES

15.1. A BENEFICIÁRIA obrigar-se-á a cumprir todas as condições dispostas nesta ATA, assumindo a partir da sua assinatura o compromisso de atender as aquisições solicitadas pelo MUNICÍPIO, ficando sujeita às penalidades cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

15.2.A Ata de Registro de Preços não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a contratação dos serviços pretendidos, hipótese em que ficará assegurado à BENEFICIÁRIA a preferência na contratação, desde que a sua proposta atenda às mesmas condições da licitante vencedora,

consoante dispõe o art. 15 do Decreto Municipal nº 883/2013.

15.3. As contratações com a BENEFICIÁRIA da presente ATA serão formalizadas pelo MUNICÍPIO por meio do Contrato Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. O prazo de validade desta ATA será de 12 (doze) meses contados de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, conforme dispõe o artigo 30, da Lei Municipal 1.408/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA –DOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÕES

17.1. Quando da necessidade de contratação deverá ser formalizado processo específico com a indicação dos serviços que se pretende adquirir, observadas as normas internas pertinentes à instrução dos autos, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, o disposto no art. 14 do Decreto Municipal nº 883/2013.

17.2. Os processos de contratação dos serviços deverão ser encaminhados para consulta prévia da CELICC, por intermédio da Unidade de Registro de Preços, a fim de obter a indicação do prestador de serviços, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados.

17.3. Após análise da Unidade de Registro de Preços e pronunciamento da Assessoria Jurídica da CELICC, os autos do processo serão encaminhados ao Órgão Participante para ser autorizada a contratação por seu Titular em ato administrativo competente.

17.4. A BENEFICIÁRIA da ATA será convocada pelo Órgão Participante para retirar a Nota de Empenho da Despesa e assinar o Contrato Administrativo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

17.4.1.O prazo para a assinatura do Contrato Administrativo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período quando solicitado pela BENEFICIÁRIA durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO.

17.5. É facultado ao MUNICÍPIO, quando a Beneficiária não comparecer, não apresentar todos os documentos de regularidade exigidos, recusar-se a retirar a Nota de Empenho da Despesa e a assinar o Contrato Administrativo ou tiver seu registro cancelado, convocar licitante do CADASTRO DE RESERVA, observada a ordem de classificação, uma na falta da outra, para prestar os serviços gráficos que se pretende adquirir, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela Beneficiária, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.

17.5.1. É facultado ao Pregoeiro reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes, quando não houver opção decorrente do CADASTRO DE RESERVA.

17.5.2. Na sessão de reabertura do Pregão, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.

17.5.3. A recusa em retirar a Nota de Empenho e assinar o Contrato Administrativo, sem motivo justificado e aceito pelo MUNICÍPIO, observado o prazo estabelecido no item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e implicará na aplicação das sanções previstas na Cláusula Dezenove, desta Ata.

17.6. Para a assinatura do Contrato Administrativo, a BENEFICIÁRIA deverá ser representada por sócio que tenha poderes de administração ou por procurador com poderes específicos apresentando no ato cópia do instrumento comprobatório.

17.7. A BENEFICIÁRIA se obriga a manter, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

17.8. No ato da assinatura do Contrato Administrativo, a BENEFICIÁRIA deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos no item 8.1.2 do Edital.

17.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, conforme estabelecido no art. 23, § 1º, do Decreto Municipal nº 11.462/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES

18.1. A execução das eventuais e futuras contratações será acompanhada e fiscalizada pela respectiva Comissão de Fiscalização designada pelo órgão participante.
18.1.1. Competirá à Comissão de Fiscalização dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

19.1. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. O registro do preço da BENEFICIÁRIO será cancelado quando:
a) descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços;
b) não retirar a nota de empenho ou assinatura do Contrato Administrativa no prazo estabelecido nesta Ata, sem justificativa aceitável;
c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
20.1.1 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” será formalizado por despacho da CELICC do MUNICÍPIO, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
20.1.2 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
20.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovado e justificado:
a) por razão de interesse público; ou
b) a pedido do prestador de serviços.
20.3. Em quaisquer das hipóteses acima, concluído o Processo, o MUNICÍPIO fará o devido Apostilamento na **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** e informará aos **BENEFICIÁRIOS** a nova ordem de registro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

21.1. Se algum licitante, injustificadamente, recusar-se a manter sua Proposta de Preços durante o prazo de validade; deixar de apresentar a Proposta de Preços Adequada; apresentar documentação falsa exigida para o certame; ensejar o retardamento da execução do seu objeto; falhar ou fraudar na execução do contrato; comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; não comparecer ou recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços; não comparecer ou recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o Contrato Administrativo, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 03 (três) anos, a teor do disposto no inciso § 4º, do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

b) multa de 1% (um por cento) do valor global da Proposta de Preços, devidamente atualizada.

21.2. As sanções decorrentes da execução de eventual Contrato Administrativo estão fixadas em cláusula específica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

22.1. O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses e segundo o procedimento previstos nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão motivada e assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

22.2. Extinto o Contrato, a CONTRATADA deverá entregar imediatamente os artefatos, códigos, dados, documentação, credenciais e demais resultados produzidos, além de cooperar com a transição contratual, nos termos do Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA– DAS COMUNICAÇÕES

23.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito desta Ata ou das eventuais e futuras contratações, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

24.1.Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FORO

25.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da comarca do Município de São José de Ribamar/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

25.2. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato Administrativo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também as subscrevem.

São José de Ribamar/MA, ____ de _____ de 2026.

_____
Secretário(a) Municipal de Educação - SEMED
CONTRATANTE

_____
[Gerente]
Representante da Empresa Beneficiária
Prefeitura de Coroatá

TESTEMUNHAS:

CPF: CPF:

ANEXO IV
MODELOS DE DECLARAÇÕES E PROPOSTA DE PREÇOS

MODELO 1: DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

À Secretaria Municipal de Educação de São José de Ribamar/MA

Pregão Eletrônico nº XXX/2026: SRP. Processo Administrativo nº 00041506.2026.0205-SEMED.

A empresa XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXX, com sede em XXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXX e do CPF nº XXXXXX, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de participação na licitação em epígrafe: (a) que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; (b) que inexiste fato impeditivo à sua participação e à sua habilitação, não estando impedida, suspensa ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública; (c) que se

compromete a comunicar a ocorrência de qualquer fato superveniente impeditivo; e (d) que não se enquadra nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

Local e data: XXXXXXXXX, XX de XXXXXX de XXXX.

_____
(nome do representante legal)
(cargo, CPF e assinatura)
(razão social e CNPJ da empresa)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC

MODELO 2: DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

À Secretaria Municipal de Educação de São José de Ribamar/MA

Pregão Eletrônico nº XXX/2026: SRP. Processo Administrativo nº 00041506.2026.0205-SEMED.

A empresa XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXX, com sede em XXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXX e do CPF nº XXXXXX, DECLARA, para fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, e que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado.

Local e data: XXXXXXXXX, XX de XXXXXX de XXXX.

_____
(nome do representante legal)
(cargo, CPF e assinatura)
(razão social e CNPJ da empresa)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC

MODELO 3: DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

À Secretaria Municipal de Educação de São José de Ribamar/MA

Pregão Eletrônico nº XXX/2026: SRP. Processo Administrativo nº 00041506.2026.0205-SEMED.

A empresa XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXX, com sede em XXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXX e do CPF nº XXXXXX, DECLARA, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, ou que não está sujeita à obrigatoriedade da reserva de cargos, por não atingir o número mínimo de empregados exigido em lei.

Local e data: XXXXXXXXX, XX de XXXXXX de XXXX.

_____
(nome do representante legal)
(cargo, CPF e assinatura)
(razão social e CNPJ da empresa)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC

MODELO 4: DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

À Secretaria Municipal de Educação de São José de Ribamar/MA

Pregão Eletrônico nº XXX/2026: SRP. Processo Administrativo nº 00041506.2026.0205-SEMED.

A empresa XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXX, com sede em XXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXX e do CPF nº XXXXXX, DECLARA, sob as penas da lei, que: (a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação; (b) não tentou, por qualquer meio, influir na decisão de qualquer outro participante; e (c) tem plena ciência de que a falsidade desta declaração sujeita a empresa às sanções da Lei nº 14.133/2021 e da legislação penal.

Local e data: XXXXXXXXX, XX de XXXXXX de XXXX.

_____
(nome do representante legal)
(cargo, CPF e assinatura)
(razão social e CNPJ da empresa)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC

MODELO 5: DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MEI

À Secretaria Municipal de Educação de São José de Ribamar/MA

Pregão Eletrônico nº XXX/2026: SRP. Processo Administrativo nº 00041506.2026.0205-SEMED.

A empresa XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXX, com sede em XXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXX e do CPF nº XXXXXX, DECLARA, sob as penas da lei, que se enquadra como ( ) microempresa, ( ) empresa de pequeno porte, ( ) microempreendedor individual, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de exclusão do art. 3º, §4º, da mesma Lei, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido dos arts. 42 a 49 da referida Lei. ( ) A empresa **renuncia** expressamente ao tratamento favorecido nesta licitação.

Local e data: XXXXXXXXX, XX de XXXXXX de XXXX.

_____
(nome do representante legal)
(cargo, CPF e assinatura)
(razão social e CNPJ da empresa)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC

MODELO 6: DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPE TÉCNICA

À Secretaria Municipal de Educação de São José de Ribamar/MA

Pregão Eletrônico nº XXX/2026: SRP. Processo Administrativo nº 00041506.2026.0205-SEMED.

A empresa XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXX, com sede em XXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXX e do CPF nº XXXXXX, DECLARA que dispõe de equipe técnica com os perfis mínimos exigidos no item 4.6 do Termo de Referência, para a execução dos serviços, e que se compromete a comprovar o vínculo (empregatício, societário ou contratual) dos profissionais na assinatura do contrato e a cada substituição, comunicando previamente qualquer alteração.

Local e data: XXXXXXXXX, XX de XXXXXX de XXXX.

_____
(nome do representante legal)
(cargo, CPF e assinatura)
(razão social e CNPJ da empresa)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC

MODELO 7: DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO COM AGENTE PÚBLICO

À Secretaria Municipal de Educação de São José de Ribamar/MA

Pregão Eletrônico nº XXX/2026: SRP. Processo Administrativo nº 00041506.2026.0205-SEMED.

A empresa XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXX, com sede em XXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXX e do CPF nº XXXXXX, DECLARA que não possui, em seu quadro societário ou de dirigentes, agente público do órgão ou entidade contratante e que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, em observância ao art. 9º e ao art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

Local e data: XXXXXXXXX, XX de XXXXXX de XXXX.

_____
(nome do representante legal)
(cargo, CPF e assinatura)
(razão social e CNPJ da empresa)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC

MODELO 8: DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM A GARANTIA CONTRATUAL, COM A PROPRIEDADE INTELECTUAL E COM A PROTEÇÃO DE DADOS

À Secretaria Municipal de Educação de São José de Ribamar/MA

Pregão Eletrônico nº XXX/2026: SRP. Processo Administrativo nº 00041506.2026.0205-SEMED.

A empresa XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXX, com sede em XXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXX e do CPF nº XXXXXX, DECLARA que: (a) concorda em prestar, na assinatura do contrato, garantia de 5% (cinco por cento) do valor contratado, em uma das modalidades do art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021; (b) está ciente e concorda que todos os artefatos produzidos, incluindo código-fonte, modelos de dados e documentação, são de propriedade exclusiva da Administração, com cessão total dos direitos patrimoniais; e (c) está ciente das obrigações da Lei nº 13.709/2018 e do Termo de Referência quanto ao tratamento de dados pessoais, atuando como operadora, e concorda em firmar os Termos de Compromisso e de Ciência.

Local e data: XXXXXXXXX, XX de XXXXXX de XXXX.

_____
(nome do representante legal)
(cargo, CPF e assinatura)
(razão social e CNPJ da empresa)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC

MODELO 9: PROPOSTA DE PREÇOS

Razão social: XXXXXXXXX. CNPJ: XXXXXXXXX. Endereço: XXXXXXXXX. Telefone e e-mail: XXXXXXXXX. Representante legal: XXXXXXXXX. Dados bancários: XXXXXXXXX. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. (UST/ANO)	VALOR UNIT. (R$/UST)	VALOR TOTAL (R$)
1	Desenvolvimento do Sistema de Gestão e Transparência do precatório do FUNDEF da SEMED (modernização)	UST	6.800	R$ ____	R$ ____
2	Desenvolvimento e melhoria (evolução) de sistemas educacionais e pedagógicos e demais sistemas da SEMED	UST	3.500	R$ ____	R$ ____
3	Sustentação de sistemas e serviços de integração e migração de dados (ETL/ELT) das bases históricas do FUNDEF	UST	2.500	R$ ____	R$ ____
4	Reserva técnica (demandas supervenientes e alterações normativas do rateio)	UST	1.200	R$ ____	R$ ____
	VALOR TOTAL DO LOTE		**14.000**		**R$ ____**

Declaramos que nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como as ferramentas, a garantia dos serviços, a transição contratual e a garantia contratual, e que concordamos com todas as condições do Edital e do Termo de Referência.

Local e data: XXXXXXXXX, XX de XXXXXX de XXXX.

_____
(nome do representante legal)
(cargo, CPF e assinatura)
(razão social e CNPJ da empresa)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
CENTRAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS-CELICC

ANEXO V
ROTEIRO DA PROVA DE CONCEITO E FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO BINÁRIA

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. A Prova de Conceito será exigida EXCLUSIVAMENTE do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, já habilitado, e destina-se a verificar, em funcionamento, a capacidade técnica de entrega nas parcelas de maior relevância do objeto.
1.2. A POC NÃO exige identidade com o produto final a ser desenvolvido, nem a titularidade de solução pronta idêntica ao objeto, admitindo-se a demonstração de funcionalidades equivalentes já desenvolvidas pelo licitante.
1.3. Convocação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis; sessão única, presencial ou por videoconferência, com duração máxima de 4 (quatro) horas, prorrogável uma única vez por até 1 (uma) hora por decisão motivada da comissão técnica.
1.4. A demonstração ocorrerá preferencialmente em ambiente de produção de solução em operação real do licitante, admitida, sem prejuízo da avaliação, a demonstração em ambiente de homologação, de testes ou de demonstração do próprio licitante. O AMBIENTE UTILIZADO NÃO CONSTITUI CRITÉRIO DE APROVAÇÃO OU DE PONTUAÇÃO.
1.5. É vedada a exibição de dados pessoais de terceiros, devendo a demonstração utilizar dados fictícios ou anonimizados, em observância à LGPD, especialmente quanto a dados de crianças e adolescentes e a dados funcionais de servidores.
1.6. A sessão será registrada em ata e gravada, facultado o acompanhamento pelos demais licitantes, que poderão registrar impugnações em ata, decididas motivadamente pela comissão técnica.
1.7. Equipamentos, conectividade, licenças e ambiente são de responsabilidade exclusiva do licitante, não se admitindo alegação de falha técnica própria para adiamento, salvo caso fortuito comprovado, hipótese em que a sessão poderá ser remarcada uma única vez.

2. FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO BINÁRIA

Licitante: _____ CNPJ: _____ Data: ___/___/2026

Item	Funcionalidade a ser demonstrada	ATENDE	NÃO ATENDE	Observação da comissão
a	Autenticação com perfis de acesso distintos (gestor, professor, aluno/responsável), com controle de permissões	( )	( )	
b	Cadastro de aluno e efetivação de matrícula/enturmação em turma	( )	( )	
c	Diário de classe eletrônico: lançamento de frequência e de notas e fechamento de período letivo com emissão de boletim	( )	( )	
d	Registro de acompanhamento pedagógico individual e geração de alerta de infrequência	( )	( )	
e	Painel de indicadores educacionais por escola/turma (frequência e rendimento)	( )	( )	
f	MAPEAMENTO ANUAL DE PROFESSORES (funcionalidade essencial): (i) consulta ao quadro docente com formação, habilitação e carga horária; (ii) apuração de carência	( )	( )	

	e excedente por escola, componente curricular, etapa/modalidade e turno; (iii) parametrização e aplicação dos critérios de lotação, com geração da classificação; (iv) efetivação da lotação em vaga, com reflexo na enturmação e no diário; (v) emissão do relatório de resultado do mapeamento			
g	Módulos demonstrativos de rateio do precatório do FUNDEF: Consulta pública de cotas individuais com extrato do cálculo por matrícula	( )	( )	
h	Módulos demonstrativos de rateio do precatório do FUNDEF: Área de recurso e contestação individual para o beneficiário	( )	( )	
i	Módulos demonstrativos de rateio do precatório do FUNDEF: Área de cadastro individual para novos beneficiários originalmente não localizados nas bases de dados	( )	( )	
j	Módulos demonstrativos de rateio do precatório do FUNDEF: cadastro de conta vinculada do beneficiário	( )	( )	
k	Módulos demonstrativos de rateio do precatório do FUNDEF: cadastro de usuários da comissão do recurso	( )	( )	
l	Módulos demonstrativos de rateio do precatório do FUNDEF: área de cadastro e habilitação de herdeiros	( )	( )	
m	Módulos demonstrativos de rateio do precatório do FUNDEF: emissão automatizada de Petição de habilitação de herdeiros para envio ao poder judiciário	( )	( )	
n	Módulos demonstrativos de rateio do precatório do FUNDEF: motor de cálculo do rateio e valor individual da cota com regra parametrizada	( )	( )	
o	Módulos demonstrativos de rateio do precatório do FUNDEF: emissão de arquivo da folha do abono para portal de transparência e diário oficial com exportação nos formatos PDF, XLSX, CSV e TXT	( )	( )	
p	Portal de consulta autenticada da situação final do beneficiário	( )	( )	

3. CRITÉRIO DE APROVAÇÃO

3.1. Será considerado APROVADO o licitante que atender a 100% (cem por cento) dos itens do roteiro. Não há pontuação, gradação ou atendimento parcial.

3.2. A reprovação, o não comparecimento ou a recusa injustificada implicarão a desclassificação da proposta, convocando-se o licitante subsequente na ordem de classificação — inclusive integrante do cadastro de reserva —, sem prejuízo das sanções cabíveis.
3.3. Os critérios de lotação demonstrados na alínea 'f' são exemplificativos e destinam-se a comprovar a capacidade de parametrização da solução, não vinculando os critérios que vierem a ser definidos em ato normativo próprio da SEMED.
3.4. RESULTADO FINAL: ( ) APROVADO ( ) REPROVADO
Itens não atendidos: _____

Comissão Técnica de Avaliação:
Presidente: _____ Membro: _____ Membro: _____
Representante do licitante: _____